



PLANO DE AÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL PARA POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE TERREIRO E DE MATRIZ AFRICANA

MINISTÉRIO DA
IGUALDADE
RACIAL

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

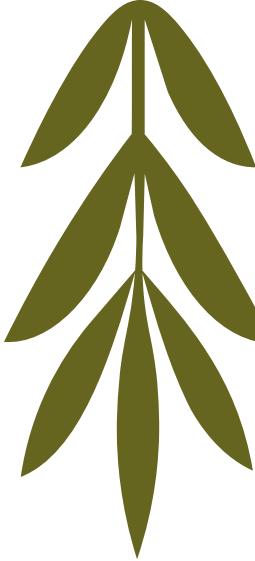




Governo Federal
Ministério da
Igualdade Racial

PLANO DE AÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL PARA POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE TERREIRO E DE MATRIZ AFRICANA

Brasília - DF
Junho de 2025



PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Luiz Inácio Lula da Silva

VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Geraldo Alckmin

MINISTRA DA IGUALDADE RACIAL

Anielle Franco

SECRETÁRIA-EXECUTIVA

Roberta Eugênio

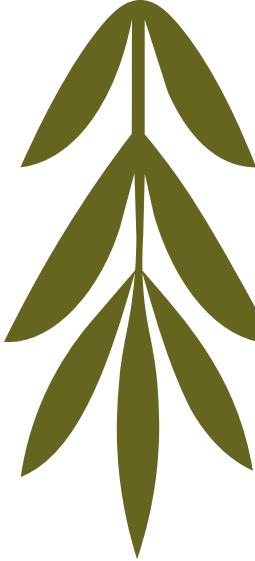
**SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA
QUILOMBOLAS, POVOS E
COMUNIDADES TRADICIONAIS DE
MATRIZ AFRICANA, POVOS DE
TERREIRO E CIGANOS**

Ronaldo dos Santos

**DIRETORA DE POLÍTICAS PARA POVOS
E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE
MATRIZ AFRICANA E DE TERREIROS**

Luzineide Miranda Borges





REVISÃO DE CONTEÚDO

Luzineide Miranda Borges

Sarah Nascimento dos Reis

Anderson de Figueiredo Matias

Augusto Araújo Santos

REVISÃO FINAL

Luzineide Miranda Borges

Anderson de Figueiredo Matias

DESIGN E DIAGRAMAÇÃO

Tábata Maria Alves Matheus

Lucas Baptista de Lima Costa dos

Santos Souza





Laroyê!

“Esú é o princípio de tudo,
o senhor da comunicação e
a força criadora.
Aquele que gera o infinito,
infinitas vezes”.

(Tradição Iyorubana)



ÍNDICE

1- Introdução

2- Histórico da Política Nacional para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e Matriz Africana

- 2.1 - Leis e Normas
- 2.2 - Caracterização de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e Matriz Africana no Brasil.

3 - Horizonte conceitual do Racismo Religioso no contexto do Brasil

4- A Política Nacional para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e Matriz Africana

- 4.1 Natureza da Política
- 4.2 Público Atendido





- 4.3 Implementação e Cronograma
- 4.4 Impacto Orçamentário e Financeiro
- 4.5 O Comitê Gestor

5 - Detalhamentos das Ações e Entregas por Ministérios



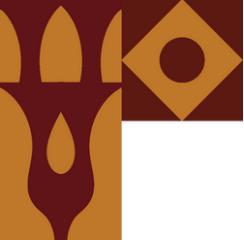


1. APRESENTAÇÃO

Segundo dados do Disque Direitos Humanos, conhecido como Disque 100, o número de denúncias de violação de direitos à liberdade religiosa aumentou 106% em apenas um ano. Passou de 583, em 2021, para 1,2 mil, em 2022, uma média de três por dia. O Estado recordista foi São Paulo, com 284 casos (270 denúncias), seguido por Rio de Janeiro (219), Bahia (172), Minas Gerais (94) e Rio Grande do Sul (51).

A maior parte das denúncias foi feita por praticantes de religiões de matriz africana, como umbanda e candomblé. Seis em cada dez vítimas são mulheres. O Brasil registrou 2.124 violações de direitos humanos relacionadas à intolerância religiosa durante todo o ano de 2023.

Foi a partir desses dados, e tanto outros subnotificados, que em 21 de março de 2023 o presidente Lula assinou o Decreto nº 11.446, de 21 de março de 2023, que institui Grupo de Trabalho Interministerial, no âmbito do Ministério da Igualdade Racial (MIR), com a finalidade de



apresentar proposta para o desenvolvimento de Programa de Enfrentamento do Racismo Religioso e Redução da Violência e Discriminação contra Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Povos de Terreiros no Brasil.

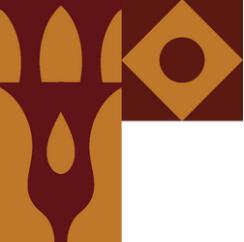
Buscando uma estratégia para o diálogo sobre as políticas públicas para o segmento da população negra que compõe os Povos e Comunidades de Terreiros e de Matriz a Africana, remetemos ao Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que estabelece a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável para Povos e Comunidades Tradicionais, cujas definições e objetivos respondem às pautas colocadas pelas lideranças dos chamados “terreiros”. Em seu artigo 3º, inciso I, o referido Decreto define como Povos e Comunidades Tradicionais os:

grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.



Com base nesse Decreto as retomadas das políticas públicas voltadas para promoção da igualdade racial e combate aos racismos Estrutural, Institucional, Religioso, Ambiental e correlatos, o presidente Lula, a partir do Relatório de Transição vem implementando várias ações, que entre elas listamos:

A Criação do Ministério da Igualdade Racial constando em sua composição a Secretaria de Políticas para Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros e Ciganos, que é formado por duas diretorias, entre elas, a Diretoria dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Povos de Terreiro que tem uma atenção exclusiva para as demandas do nosso povo. E à Secretaria de Políticas para Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros e Ciganos compete (Decreto nº 11.446, de 21 de março de 2023):



- I - planejar, formular, coordenar, monitorar e avaliar políticas para quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiros e ciganos;
- II - promover ações que garantam a execução das políticas para quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiros e ciganos;
- III - coordenar a criação de mecanismos de avaliação e análise de formulação e de execução de planos, programas, e ações estratégicas de políticas para quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiros e ciganos, desenvolvidos por entes federativos e entidades da sociedade civil;

A Criação do Ministério da Igualdade Racial constando em sua composição a Secretaria de Políticas para Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros e Ciganos, que é formado por duas diretorias, entre elas, a Diretoria dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Povos de Terreiro que tem uma atenção exclusiva para as demandas do nosso povo. E à Secretaria de Políticas para Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros e Ciganos compete



- I - planejar, formular, coordenar, monitorar e avaliar políticas para quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiros e ciganos;
- II - promover ações que garantam a execução das políticas para quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiros e ciganos;
- III - coordenar a criação de mecanismos de avaliação e análise de formulação e de execução de planos, programas, e ações estratégicas de políticas para quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiros e ciganos, desenvolvidos por entes federativos e entidades da sociedade civil;
- V - assegurar a execução de acordos, convenções e programas de intercâmbio e cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, nas questões relacionadas com as políticas para quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiros e ciganos;



- V - propor diretrizes e adoção de medidas administrativas e de gestão estratégica para a administração pública federal com o objetivo de garantir a adequada implementação de políticas para quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiros e ciganos;
- VI - promover parcerias com órgãos da administração pública federal, estadual, municipal e distrital para a implementação de políticas para quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiros e ciganos;
- VII - promover o desenvolvimento de ações de formação continuada relativas a políticas para quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiros e ciganos;
- VIII - estimular, incentivar e apoiar a sociedade civil para implementação das políticas para quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiros e ciganos;
- IX - planejar, promover e coordenar encontros para a elaborar de estudos e debates temáticos sobre políticas para quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiros e ciganos;



- X - articular, de forma transversal, a integração entre os órgãos públicos, no âmbito federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, para a promoção de políticas para quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiros e ciganos; e
- XI - assistir e acompanhar as ações de regularização fundiária, para garantir os direitos étnicos e territoriais dos remanescentes das comunidades dos quilombos; e
- XII - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.

E à Diretoria de Políticas para Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiros compete (Decreto nº 11.446, de 21 de março de 2023):

- I - assessorar a Secretaria na execução de programas e de projetos de políticas para povos e comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiros;
- II - planejar, monitorar e executar programas e projetos de políticas para povos e comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiros;



- III - desenvolver instrumentos para o monitoramento e a avaliação, elaborar estudos, pesquisas, avaliações e cenários prospectivos de políticas para povos e comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiros; e
- IV - monitorar acordos de cooperação com órgãos do Governo federal, entes federativos e outros organismos nacionais e internacionais relacionados a políticas para povos e comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiros.

Outra ação do governo Lula por meio do Ministério da Igualdade Racial (Decreto nº 11.446, de 21 de março de 2023), ainda nos 100 dias de atuação, é a instituição do Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), no âmbito do Ministério da Igualdade Racial: com a finalidade de apresentar proposta para o desenvolvimento de Programa de Enfrentamento do Racismo Religioso e Redução da Violência e Discriminação contra Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Povos de Terreiros no Brasil, materializando uma resposta concreta e efetiva aos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana .



Nesse contexto, cabe ressaltar que o cumprimento do objetivo do GTI visava:

- I - realizar diagnóstico da situação de racismo religioso no Brasil, de modo a identificar sua extensão em números, suas formas de manifestação e a gravidade das condutas que o caracterizam;
- II - elaborar relatório sobre os efeitos socioeconômicos dos atos de racismo religioso nas comunidades e nos territórios afetados;
- III - avaliar a efetividade da atual legislação de enfrentamento ao racismo religioso e de garantia da liberdade religiosa no País; e
- IV - apresentar proposta de Programa de Enfrentamento do Racismo Religioso e Redução da Violência e Discriminação contra Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Povos de Terreiros no Brasil.

O diagnóstico, primeiro objetivo do GTI, foi elaborado com os dados e informações que foram levantados a partir dos Encontros Abre Caminhos pelo Brasil que circulou as cinco regiões do país contando com a participação de cerca de 700 participantes, representantes das Redes dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Povos de Terreiros, lideranças religiosas, representantes dos governos



estaduais, municipais responsáveis pela temática, representantes dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas das universidades federais e estaduais, entre outros representantes da sociedade civil brasileira.

Em grupos de trabalho, a partir de eixos temáticos específicos, foi realizada uma escuta participativa dos problemas enfrentados por esses Povos e Comunidades Tradicionais, bem como uma análise das políticas públicas existentes e a proposição de ações para combater o racismo religioso. Parte dos dados compõe esta Política Nacional para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana, mas os dados completos serão publicados e apresentados em um relatório próprio.

E por último a criação da Política Nacional para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e Matriz Africana - PNPTMA e o Plano de Ações a partir do decreto 12.278 de 29 de novembro que tem como propósito principal aprofundar de maneira qualificada os termos estabelecidos no



Decreto 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui o Política Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais, no que tange aos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana como forma de ampliar o acesso aos direitos fundamentais, sociais e coletivos deste grupo, garantindo desenvolvimento destas gerações e das futuras na medida em que combate o racismo religioso.

Atenta as demandas históricas do nosso povo, para seguir evoco a sabedoria das nossas ancestrais, entre ela, a mãe Stella de Oxóssi: "Nosso tempo é agora"!



2. HISTÓRICO DA POLÍTICA NACIONAL PARA POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE TERREIRO E MATRIZ AFRICANA

2.1 LEIS E NORMAS

Os Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana têm sua origem nas relações ancestral, cultural, social e econômica produzidas pela população do Brasil que se auto identifica como negra.

Na luta por sobrevivência, esses Povos e Comunidades desenvolveram estratégias políticas de preservação e salvaguarda da sua memória ancestral, como a transmissão oral dos conhecimentos. O cuidado com a terra, com as águas dos rios e do mar, com os animais e até mesmo com os minérios são práticas culturais tradicionais preservadas por mais de quatro séculos de vida fora do continente africano.



Sem condições efetivas de existência por conta dos acordos políticos que obrigaram a vinda para o Brasil e para o continente americanos, os Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana viveram processos violentos de proibições das suas práticas culturais. Exemplo disso é o fato de que, em 1824, segundo o regime de padroado, a religião católica apostólica romana é estabelecida na Constituição Política do Império do Brazil, de 25 de março de 1824, como religião oficial do Estado. Com essa normativa oficial do Estado, todas as demais religiões são diminuídas ao culto doméstico e criminalizadas pelo Código Criminal do Império do Brazil a partir do artigo 276: “Celebrar em casa, ou edifício, que tenha alguma forma exterior de Templo, ou publicamente em qualquer lugar, o culto de outra Religião, que não seja a do Estado.” (BRASIL, 1830).

No pós-abolição, o Estado segue criminalizando as práticas religiosas não oficiais, principalmente as dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana, como a medicina, a magia, o espiritismo e o curandeirismo, conforme previsto no Código Penal de 1890 (Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890), com respaldo na



Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891, que garantia o direito à liberdade de culto, mas autorizava a intervenção do Estado na manutenção da ordem pública e dos bons costumes.

Essa lei permitia, assim, que a segurança pública do Brasil recolhesse os atabaques, destruísse os terreiros e criminalizasse as lideranças religiosas.

O Código Penal de 1940 (Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940) herdou alguns dos artigos do código penal anterior, de 1890, sendo dois deles relacionados ao processo de criminalização da prática de curandeirismo e o crime de charlatanismo:

Curandeirismo Art. 284. Exercer o curandeirismo: I - prescrevendo, ministrando ou aplicando, habitualmente, qualquer substância; II - usando gestos, palavras ou qualquer outro meio; III - fazendo diagnósticos: Pena - detenção, de seis meses a dois anos. Parágrafo único. Se o crime é praticado mediante remuneração, o agente fica também sujeito à multa, de um a cinco contos de réis.

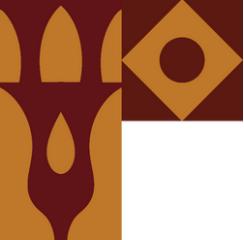
Charlatanismo Art. 283. Inculcar ou anunciar cura por meio secreto ou infalível: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, de um a cinco contos de réis. (BRASIL, 1940).



Somente em 1976, a partir do Decreto-lei 25.095, de 15 de janeiro de 1976, a descriminalização dos terreiros e das comunidades de matriz africana é garantida por lei. E, em 1988, a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 5º, parágrafo VI, torna é

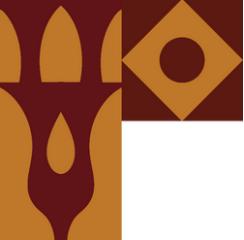
Inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei (BRASIL, 1988).

Nessa direção, a garantia de direitos para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana foi fortemente impulsionada pela política externa brasileira, que aprovou e adotou a maioria dos tratados e resoluções internacionais e elaborou leis nacionais de defesa de grupos sociais diferenciados nos últimos 20 anos. Juntamente com as normativas internacionais, o Brasil começou seu processo interno de promoção de políticas públicas



de reconhecimentos e proteção de garantia de direitos para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana, tais como:

- a) Constituição Federal de 1988, no artigo 215, garante o exercício a todos os cidadãos de seus direitos culturais, bem como protege as manifestações dos povos indígenas, afro-brasileiros e de outras culturas participantes do processo civilizatório nacional. Já o artigo 216 se refere ao conjunto do patrimônio cultural brasileiro, sua proteção, e preceitua os direitos indígenas, quilombolas e de outros grupos sociais formadores da sociedade brasileira que possuam modos específicos de expressão e de criar, fazer e viver;
- b) Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), adotada na ocasião da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento em 1992, que estabelece no artigo 8º, consoante alínea, que os países participantes devem promover o respeito, a preservação e a manutenção do conhecimento, das inovações e práticas das comunidades locais e com estilo de vida tradicionais relevantes à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica, além do incentivo a uma participação social ativa mais ampla dos(as)



detentores(as) desse conhecimento, inovações e práticas; e

c) Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI), instituído pelo Decreto nº 3.551 de 04 de agosto de 2000, que visa à implementação de política específica de inventário, registro e salvaguarda de bens culturais de natureza imaterial pelo Iphan.

Artigo 2: Definições - Para os fins da presente Convenção,

1. Entende-se por “patrimônio cultural imaterial” as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.



Para os fins da presente Convenção, será levado em conta apenas o patrimônio cultural imaterial que seja compatível com os instrumentos internacionais de direitos humanos existentes e com os imperativos de respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos, e do desenvolvimento sustentável.

2. O “patrimônio cultural imaterial”, conforme definido no parágrafo 1 acima, se manifesta em particular nos seguintes campos: a) tradições e expressões orais, incluindo o idioma como veículo do patrimônio cultural imaterial; b) expressões artísticas; c) práticas sociais, rituais e atos festivos; d) conhecimentos e práticas relacionados à natureza e ao universo;

3. Entende-se por “salvaguarda” as medidas que visam garantir a viabilidade do patrimônio cultural imaterial, tais como a identificação, a documentação, a investigação, a preservação, a proteção, a promoção, a valorização, a transmissão – essencialmente por meio da educação formal e não-formal - e revitalização deste patrimônio em seus diversos aspectos;



d) Conferência Mundial de Durban e o Brasil, foi a terceira conferência mundial sobre o racismo. A III Conferência Mundial Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas foi uma ação Internacional concentrada no Combate ao Racismo e à Intolerância aconteceu em setembro de 2001, em Durban, na África do Sul e contou com mais de 16 mil participantes, representando 173 países, países esses que se fizeram representar na Conferência com o objetivo de definir estratégias globais de combate ao racismo e à discriminação em suas distintas vertentes e manifestações. A conferência resultou em uma Declaração e um Plano de Ação que expressam o compromisso dos Estados na luta contra os temas abordados;

e) Declaração Universal Sobre a Diversidade Cultural, aprovada na 31^a Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), em 2002, que estabelece os direitos culturais como marco para a diversidade cultural, bem como para os direitos humanos como garantias da diversidade cultural, com prioridade para as chamadas minorias e povos autóctones;



f) Convenção número 169 sobre Povos Indígenas e Tribais da Organização Internacional do Trabalho (OIT), aprovada em 1989 e promulgada no Brasil em 2004 que, entre outras resoluções, estabelece a autoidentificação dos povos no sentido lato do termo e reconhece a importante contribuição dos Povos e Comunidades Tradicionais para a diversidade cultural e harmonia social e ecológica;

g) Resolução do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno (CNE/CP) nº 01, de 17 de junho de 2004, art. 2º, § 1º, que afirma que a Educação das Relações Étnicoraciais tem por objetivo a produção de conhecimentos, bem como de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam a todos o respeito aos direitos legais e à valorização de identidade, na busca da consolidação da democracia brasileira;

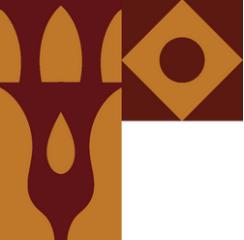


- h) Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, adotada na ocasião da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, em sua 33^a reunião celebrada em Paris de 03 a 21 de outubro de 2005, que tem como objetivos, a proteção e a promoção das expressões culturais com evidência nas relações entre cultura e desenvolvimento, bem como no reconhecimento e respeito aos bens culturais enquanto portadores de identidades, valores e significados;
- i) Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais e estabelece que as ações e atividades da Política deverão ocorrer de forma intersetorial, integrada, coordenada e sistemática, observando os seguintes princípios: o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade socioambiental étnica e cultural dos Povos e Comunidades Tradicionais. O processo de visibilização dos Povos e Comunidades Tradicionais deve se expressar por meio da promoção do pleno e efetivo exercício da cidadania, garantindo a preservação dos direitos culturais, o exercício de práticas comunitárias, a memória cultural e valorização da identidade étnico-racial;



j) Lei nº 11.635, de 27 de dezembro de 2007, que institui o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa; o início do século 21 é marcado pela expansão das violências contra os povos de terreiro e povos e comunidades tradicionais de matriz africana, apesar da constituição brasileira de 1988 garantir a liberdade de crença e reconhecer que o Brasil é um país laico. A Iyalorixá Mãe Gilda, que à época, era a liderança religiosa do terreiro Abassá de Ogum foi alvo de intolerância com duas invasões, por parte de membros de uma igreja, no ano de 2000, resultando na sua morte por infarto fulminante. Em homenagem a mãe Gilda e por ser considerado o Dia Mundial da Religião, em 2007 foi instituído o dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa como objetivo de promover respeito, tolerância e diálogo entre as diversas religiões;

l) III Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH3), aprovado pelo Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, atualizado pelo Decreto nº 7.177, de 12 de maio de 2010, que propõe, entre outras, as seguintes ações governamentais no que concerne aos PMAF: 192. Criar bancos de dados sobre a situação de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais dos afrodescendentes na sociedade brasileira, com a finalidade de orientar a



adoção de políticas públicas afirmativas; 203. Promover mapeamento e tombamento dos sítios e documentos detentores de reminiscências históricas, bem como a proteção das manifestações.

m) Lei nº 12.343 de 02 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC, entre outras providências, e em seu segundo capítulo apresenta as seguintes metas:

2.1.6 Apoiar o mapeamento, a documentação e a preservação das terras das comunidades quilombolas, indígenas e outras comunidades tradicionais, com especial atenção para sítios de valor simbólico e histórico;

2.1.7 Mapear, preservar, restaurar e difundir os acervos históricos das culturas afro-brasileira, indígenas e de outros Povos e Comunidades Tradicionais, valorizando tanto sua tradição oral quanto sua expressão escrita nos seus idiomas e dialetos e na língua portuguesa (BRASIL, 2010).

n) Considera-se ainda, para fins desse documento, o I Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, cujos parâmetros de elaboração foram estabelecidos pelo Decreto nº 7.272 de 25 de agosto de 2010;



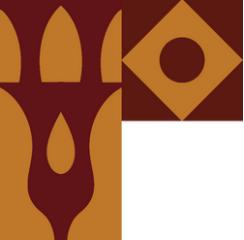
a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, instituída pela Portaria nº 992 de 13 de maio de 2009; as Diretrizes Curriculares para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB), estabelecendo a obrigatoriedade do ensino de conteúdo referente à cultura e história africana e afro-brasileira nos currículos escolares;

o) No levantamento da memória de Políticas para Povos de Terreiro, Comunidades e Povos Tradicionais de Matriz Africana, foi possível identificar como documento base o Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana 2013 – 2015, publicado em 2013. O referido Plano é estruturado pelos eixos: Garantia de Direitos, Territorialidade e Cultura e Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável como pilares para oferta de políticas públicas destinadas para os Povos de Terreiros e Povos de Matriz Africana. O Plano garantiu a transversalidade dentro dos eixos com a participação de vários ministérios e foi elaborado com consulta pública assegurando a participação social;



p) Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022 ratifica a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (2013) - A Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, adotada na Guatemala, traz os conceitos-chave de discriminação racial, de discriminação racial indireta, de discriminação múltipla ou agravada, racismo, medidas especiais ou de ação afirmativa e intolerância. A convenção aponta que isso pode se dar em qualquer área da vida pública ou privada e cria um comitê interamericano para a prevenção e eliminação do racismo, discriminação racial e todas as formas de discriminação e intolerância;

q) Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016, instituiu o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais. Ressalta-se que nos últimos anos, o Conselho não se reuniu e que, somente em 2023, teve sua composição alterada e suas ações retomada a partir do Decreto nº 11.481, de 6 de janeiro de 2023. Além da participação dos membros do Governo Federal, com a participação de representante



da Diretoria de Política para Comunidades e Povos Tradicionais de Matriz Africana e Povos de Terreiros, o conselho conta com os representantes da sociedade civil de Matriz Africana e Povos de Terreiros;

r) Guia Orientador para Mapeamentos Socioeconômicos e Culturais junto a Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana de 2016. Documento elaborado em diálogo com lideranças e autoridades tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana, estruturado a partir de demandas expressas em diversas instâncias de participação social e de ações de fortalecimento dos espaços de diálogo com o Governo Federal. Foi elaborado e reproduzido pelo Ministério da Justiça e Cidadania, pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e pela Secretaria de Políticas para Comunidades Tradicionais, com tiragem e distribuição gratuita de 15.000 mil exemplares;

s) Mapeamento das Redes dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Povos de Terreiros, lançado em 2018 pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR/MDH) em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD),



vinculado ao projeto Apoio ao Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Negras Tradicionais (BRA/13/020). É um levantamento de cinco redes de produção, abastecimento e consumo dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Povos de Terreiros, relacionando-as com as suas respectivas culturas alimentares;

t) Resolução nº7, de 27 de outubro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de promoção da Igualdade Racial (CNPIR);

u) Lei nº 14.519 de 5 de janeiro de 2023, que institui o Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé a ser comemorado no dia 21 de março, anualmente;

v) II Relatório sobre intolerância religiosa: Brasil, América Latina e Caribe (2023), organizado pelo professor Ivanir dos Santos, Bruno Bonsanto Dias e Luan Costa, é declarado que no ano de 2021 segundo os dados do Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos (disque 100) o Brasil teve um total de 966 casos de intolerância religiosa distribuídos entre: matriz africana 244 casos, não-definida 234 casos, matriz evangélica 186 casos, demais religiões 160 casos, católica 125 casos e sem



religião 17 casos. A subnotificação dos dados e a falta de estrutura para o acolhimento as vítimas e melhor qualificação das denúncias, apontam que esses dados podem ser bem maiores. Soma-se a esses dados, os desrespeitos, a invisibilidade e a negação de direitos para os povos e comunidades tradicionais e povos de terreiros. A data é uma grande oportunidade de valorização da memória, da cultura, dos saberes e fazeres das tradições das raízes de Matrizes Africanas e nações do Candomblé;

w) Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023 - Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como crime de racismo a injúria racial, prever pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público;

x) Decreto nº 11.446, de março de 2023, que institui o Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), no âmbito do Ministério da Igualdade Racial, com a finalidade de apresentar proposta para o desenvolvimento de



Programa de Enfrentamento do Racismo Religioso e Redução da Violência e Discriminação contra Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Povos de Terreiros no Brasil. Nesse contexto, foram realizados os Encontros Abre Caminhos pelo Brasil nas cinco regiões do país, contando com a participação de representantes das Redes dos Povos de Terreiros e Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, lideranças religiosas, representantes dos governos estaduais, municipais que eram responsáveis pela temática, representantes dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas das universidades federais e estaduais e representantes da sociedade civil brasileira. Em grupos de trabalho, a partir de eixos temáticos específicos, foi realizada uma escuta ativa participativa dos problemas enfrentados por esses Povos e Comunidades Tradicionais, e uma análise das políticas públicas existentes e a proposição de ações para combater o racismo religioso;

y) Decreto nº 11.656, de 23 de agosto de 2023, que altera o Decreto nº 4.885, de 20 de novembro de 2003, que dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR), e dá outras providências.



Apesar desse conjunto de dispositivos legais, fruto da organização política dos afrodescendentes na luta para exigir do Estado Brasileiro condições existenciais de vida, pode-se verificar que, ainda hoje, quase 136 anos depois da Abolição da Escravidão, os descendentes das pessoas africanas que foram trazidas para o Brasil e que permaneceram por mais de três séculos na condição de escravizadas, ainda disputam o direito à terra e ao território, à alimentação, à segurança nutricional, à mobilidade social e à educação.



2.2 CARACTERIZAÇÃO DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE TERREIRO E DE MATRIZ AFRICANA NO BRASIL.

Para efeitos de implementação das iniciativas nele previstas e pactuadas com diferentes entes federativos e órgãos governamentais, esta Política Nacional para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana toma alguns conceitos. Entre estes, dois foram apresentados em Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana - caderno de debates, material publicado em 2016 pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), órgão então vinculado ao Ministério da Justiça e Cidadania. Tal publicação, resultado de uma estratégia de diálogo a respeito das políticas públicas, construiu marcos conceituais a partir de elementos centrais: origem, povo, tradição, terra, território, identidade, ancestralidade e a relação com o Sagrado. Segundo essa publicação, Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana são o:

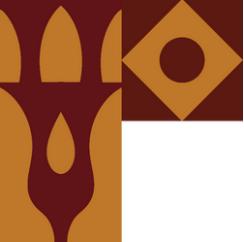
conjunto dos povos africanos para cá transladados, com forma de organização própria, e às suas diversas variações e denominações originárias dos processos históricos diferenciados em cada parte do país, na relação com o meio ambiente (p. 25).



Outro relevante conceito foi apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social, em publicação intitulada Manual de Gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (3º edição, 2017). Para o texto, desenvolvido para subsidiar gestores nos estados, nos municípios e no Distrito Federal com informações acerca da gestão do Cadastro Único, Povos de Terreiros são:

As comunidades e povos de terreiro são comunidades tradicionais que utilizam espaços onde se perpetuam valores e símbolos, elementos culturais de tradição de matriz africana e indígenas, com forma de organizações próprias. O terreiro se constitui em patrimônio imaterial, onde práticas, conhecimentos e técnicas, expressões, instrumentos, objetos e artefatos são reconhecidos pela comunidade como parte integrante do patrimônio cultural transmitido de geração a geração, com sentido de identidade e continuidade (Código 203 do CadÚnico do MDS).

Esse conceito apareceu pela primeira vez na ata do I Encontro Nacional de Comunidades Tradicionais: uma experiência na formulação de políticas públicas no Brasil, que aconteceu em dezembro de 2004



em que o Governo Federal criou a Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais, organizado pelo MDS e MMA.

Já os Territórios dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Povos de Terreiro, de acordo com textos oficiais, são:

territórios constituídos pelos africanos e sua descendência no Brasil, no processo de insurgência e resistência ao escravismo e ao racismo, a partir da cosmovisão e ancestralidade africanas, e da relação desta com as populações locais e com o meio ambiente. Representam o contínuo civilizatório africano no Brasil, constituindo territórios próprios caracterizados pela vivência comunitária, pelo acolhimento e pela prestação de serviços à comunidade (PNDSPCMA, p. 25).



3. HORIZONTE CONCEITUAL DO RACISMO RELIGIOSO NO CONTEXTO DO BRASIL

Caracterizados os Povos e as Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e os Povos de Terreiros, é necessário também definir o que esta Política entende por Racismo Religioso. Para tanto, será considerada a formulação apresentada em Terreiros em luta: caminhos para o enfrentamento ao racismo religioso (Criola, 2022). A cartilha foi publicada pela Organização Criola, reconhecida nacionalmente pelo trabalho no enfrentamento ao Racismo Religioso. De acordo com a Cartilha, Racismo Religioso é:

um conjunto de práticas violentas que expressam a discriminação e o ódio pelos povos de terreiros e comunidades tradicionais de religiões de matriz africana e seus adeptos, assim como pelos territórios sagrados, tradições e culturas afro-brasileiras. Violência física, psicológica, simbólica, xingamentos, constrangimentos, perseguições, perda do patrimônio e bens patrimoniais, depredação, invasão e/ou expulsão do território (favelas, bairros periféricos, bairros centrais, terrenos ou da



sua propriedade), falsas denúncias de perturbação da ordem, exposição da imagem de religiosas/os/es.

Outras questões também ampliam essa violência, a exemplo da discriminação por motivo de gênero, identidade de gênero ou mesmo por causa da orientação sexual. Pessoas negras e LGBTQIA+ são as mais atacadas (CARTILHA CRIOLA, ONLINE,2022).

Para fins desta Política Nacional para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana, considera-se:

I -Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana de Terreiro - comunidades que utilizam espaços onde se perpetuam valores e símbolos, elementos culturais de tradição de matriz africana e indígena, com forma de organizações próprias. O terreiro se constitui em patrimônio imaterial, onde práticas, conhecimentos e técnicas, expressões, instrumentos, objetos e artefatos são reconhecidos pela comunidade como parte integrante do patrimônio cultural transmitido de geração a geração, com sentimento de identidade e continuidade;



II - Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiro - territórios constituídos pelos africanos e sua descendência no Brasil, no processo de insurgência e resistência ao escravismo e ao racismo, a partir do cosmo percepção e ancestralidade africanas, e da relação desta com as populações locais e com o meio ambiente. Representam o contínuo histórico africano no Brasil, constituindo territórios próprios caracterizados pela vivência comunitária, pelo acolhimento e pela prestação de serviços à comunidade;

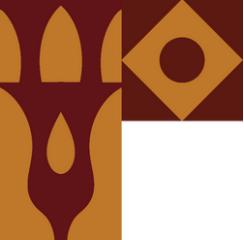
III - Racismo Religioso - conjunto de práticas violentas e/ou depreciativas que expressam a discriminação e o ódio pelos povos de Terreiros e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e seus adeptos, assim como pelos territórios sagrados, tradições, símbolos, religiosidade e culturas afro-brasileiras; e

IV - Liberdade Religiosa - é a plena liberdade de crença e consciência, significa que o Estado não apenas assegura o livre exercício dos cultos religiosos, mas por igual não privilegia determinados cultos (MENSAGEM N° 518, DE 20 DE AGOSTO DE 1992).



4. A POLÍTICA NACIONAL PARA POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE TERREIRO E DE MATRIZ AFRICANA

O percurso histórico que fundamenta a elaboração da política para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana percorre uma linha temporal marcada por diversos momentos cruciais. Iniciando-se na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1980, com a Declaração sobre a eliminação de todas as formas de intolerância e discriminação fundadas na religião. Essa trajetória se fortaleceu com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que reconhece a pluralidade religiosa e cultural do país. A Conferência Mundial contra o Racismo em Durban, em 2001, também desempenhou um papel fundamental ao chamar a atenção para a necessidade de ações concretas para combater a discriminação racial.



Na Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e as Formas Correlatas de Intolerância, conhecida como a Conferência de Durban, ocorrida em setembro de 2001, o Brasil teve ativa participação, enviando à Durban uma delegação de cerca de 500 pessoas, entre representantes do governo brasileiro e da sociedade civil, que incluíam integrantes dos movimentos negros e afro-religioso. Já na Conferência de Durban, a ONU oficialmente adotou o termo "afrodescendente", reconhecendo explicitamente que certos grupos enfrentam racismo e discriminação. Além disso, a abordagem da discriminação racial foi feita de maneira interseccional e transversal, reconhecendo que as opressões raciais estão interligadas com gênero, localização geográfica, posição social e outros fatores.

Esta Conferência enfatizou o papel fundamental dos Estados no combate ao racismo, instando os países a desenvolverem políticas específicas para negros em diversas áreas, como saúde, educação e segurança. Também foi declarado que a escravidão e que o tráfico de escravos são crimes contra a humanidade, exigindo uma reparação histórica. Além disso, a Conferência marcou uma virada conceitual



ao introduzir globalmente o antirracismo como um fator central no desenvolvimento dos países, impulsionado pela participação ativa de ativistas, representantes da sociedade civil e especialistas, especialmente do Brasil.

Há exatos 30 anos, um tratado internacional sobre os direitos dos povos indígenas e tribais entrava em vigor no mundo. A Convenção 169 foi desenvolvida dentro da Organização Internacional do Trabalho (OIT), um dos órgãos da Organização das Nações Unidas (ONU). Esse documento é reconhecido por comunidades tradicionais por ter impulsionado avanços notáveis no Brasil, especialmente a partir de 2004, quando foi promulgado como norma federal que torna o país signatário do referido tratado.

Em dezembro de 2004, o Governo Federal criou a Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais, que culminou na realização do I Encontro Nacional de Comunidades Tradicionais, em 2005, sediada em Luziânia (GO), representando um marco importante ao impulsionar a instituição da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT). Nesse contexto, foram definidos os conceitos fundamentais de Povos



e Comunidades Tradicionais, Territórios Tradicionais e Desenvolvimento Sustentável, estabelecendo bases sólidas para a proteção e promoção dos direitos e modos de vida desses grupos, como está previsto no seu artigo 3º:

"I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

II - Territórios Tradicionais: os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações; e

III - Desenvolvimento Sustentável: o uso equilibrado dos recursos naturais,



voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras".

Vale ressaltar, que, somente em 2016, com a instituição do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT) pelo Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016, é incorporada a terminologia "Povos e Comunidades de Terreiro/Povos e Comunidades de Matriz Africana" na condição de representante da sociedade civil desse conselho. Esse Decreto, assinado pela Presidenta da República, em conformidade com o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição, representou um avanço significativo ao reconhecer e incluir essas comunidades específicas na legislação brasileira, promovendo a proteção e a promoção de seus direitos e identidades culturais.

As religiões afro-brasileiras foram, assim, deixando de se nomear apenas como grupo de religião para se afirmarem como povos e comunidades tradicionais, como demonstram os documentos da própria Secretaria de Política de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR). Desde 2003, variadas foram as formas adotadas para fazer menção às religiões afro-brasileiras nos documentos referentes



à Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial. No Decreto nº 4.886, de 20 de novembro de 2003 que institui tal política pública consta a expressão “religiões de matriz africana”. No relatório de gestão de 2003 a 2006 da então SEPPIR (Brasil, 2007b), a expressão muda para comunidades de terreiro, definidas como: as comunidades “que cultuam religiões de matriz africana e ocupam espaços nas cidades, não apenas com a prática religiosa, mas também com o desenvolvimento de projetos sociais”. A religião passa a ser apenas uma das práticas das “comunidades de terreiro”.

Essa expressão passou a ser adotada, pouco a pouco, por entidades do movimento afro-religioso que tomam parte das instâncias de participação popular criadas pela SEPPIR, como as Conferências Nacionais de Promoção da Igualdade Racial, realizadas nos anos de 2005, 2009, 2013, 2018, em que havia um encontro específico para o segmento religioso afro-brasileiro. Em paralelo à criação dessas instâncias de participação popular, a SEPPIR foi, paulatinamente, desenvolvendo ações que envolviam as religiões afro-brasileiras, sendo a principal delas a distribuição de cestas básicas para os terreiros, iniciada em 2005,



por meio de uma parceria com o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Apesar desses avanços, houve períodos de retrocesso em direitos e políticas, ressaltando a necessidade de vigilância e resistência constantes. No entanto, com a retomada do compromisso renovado pelo atual governo federal, houve uma reconstrução progressiva do cenário político, culminando na criação do Ministério da Igualdade Racial (MIR).

Nesse sentido, o Decreto nº 11.346, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Igualdade Racial e remaneja cargos em comissão e funções de confiança, institui a Diretoria de Políticas para Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiros (DPTMAT/SQPT/MIR)), incorporando a estrutura da administração pública federal, representando um marco significativo. Essa iniciativa simboliza a assunção efetiva da responsabilidade do Estado Brasileiro na formulação de políticas públicas alinhadas com a agenda



defendida pelas organizações da sociedade civil dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana.

Uma das medidas mais significativas foi a instituição do Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé a ser comemorado anualmente no dia 21 de março, por meio da Lei nº 14.519, de 5 de janeiro de 2023, representa um reconhecimento oficial da importância cultural e religiosa dessas comunidades, contribuindo para elevar sua visibilidade e valorização na sociedade brasileira.

Além disso, um avanço adicional foi alcançado com a aprovação da criminalização do racismo religioso, com a Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023, que altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como crime de racismo a injúria racial, prevendo penas mais rigorosas, incluindo a suspensão de direitos em casos de racismo praticado no contexto de atividades esportivas ou artísticas. A lei também estabelece penalidades para o racismo religioso, recreativo e para casos praticados por funcionários



públicos, demonstrando um compromisso ainda maior com a erradicação do preconceito e da discriminação racial em todas as esferas da sociedade brasileira.

Como parte deste processo, é instituído pelo Decreto nº 11.446, de 21 de março de 2023 o Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), coordenado pelo Ministério da Igualdade Racial, em conjunto com o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania e o Ministério da Cultura, sendo este o espaço primordial de surgimento e elaboração da PNPTMA. Como parte desse processo de desenvolvimento dessa política, o GTI organizou uma série de Encontros Regionais Abre Caminhos pelo Brasil, que contaram com a participação de mais de 700 pessoas pertencentes aos povos de matriz africana e de terreiro, gestores(as) públicos(as), intelectuais da área e parlamentares. Esses encontros se mostraram como instrumentos cruciais de consulta, permitindo que os participantes dos povos de matriz africana e de terreiro contribuíssemativamente na formulação das políticas públicas propostas (43220134).

No Seminário Nacional Abre Caminhos pelo Brasil, realizado em janeiro do corrente ano,



foi apresentada a primeira versão da proposta de uma nova política para os povos e comunidades tradicionais de terreiro e povos e comunidades de matriz africana. Este evento contou com a participação de representantes do GTI, órgãos da administração pública federal e redes e organizações dessas comunidades. Como encaminhamento do seminário, os participantes, principalmente das redes e organizações da sociedade civil, destacaram a necessidade crucial de mudar o foco da política, deixando de priorizar apenas o enfrentamento e superação do racismo religioso e da intolerância religiosa. Em vez disso, propuseram a instituição de uma Política para Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Povos de Terreiro, que não estivesse restrita ao enfrentamento do racismo religioso, sendo essa uma das dimensões dessa política. Após análise, outras dimensões foram apresentadas, sendo elas: acesso a direitos e fortalecimento territorial e inclusão produtiva.

Em março do corrente ano, entre os dias 21 e 22 se realizou em Brasília-DF o Encontro Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana de Terreiros, do qual participou



mais de 350 lideranças dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e intelectuais, além de integrantes 15 Ministérios do Governo Federal com o objetivo de ampliar a escuta e validar as propostas que estão a compor a presente política. Foi um momento rico de trocas, nas quais os anseios históricos por reparação e reconhecimento foram expostos e acolhidos.

Por fim, vale destacar a inclusão das demandas dessas comunidades nos Planos Plurianuais PPA - 2024/2027, verificadas nos objetivos e entregas do Programa de Políticas para Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiros e Ciganos, também reflete um compromisso contínuo do governo em atender às suas necessidades e garantir sua participação ativa no desenvolvimento do país.

A pertinência da instituição desta Política fundamenta-se, portanto, a partir da apresentação de estudos que apontam as desigualdades estruturais da sociedade brasileira e as disparidades no acesso a bens e serviços, além das denúncias de ameaças,



expulsão e confisco dos terrenos e agressões físicas contra os adeptos das religiões de matriz afro-brasileira e destruição dos símbolos religiosos.

Ressaltamos que, nesta análise, fazemos deferência ao conceito de racismo religioso por sintetizar formas específicas de manifestações do racismo antinegro que não são restritas à simploriedade do termo “intolerância religiosa”, eis que, à priori e etimologicamente, o ato de tolerar significa aturar, suportar a presença de forma contraditória ao desejado, explicitando o caráter antidemocrático e contraditório à formação do Brasil enquanto um Estado acolhedor a todas as religiões, onde todas possuem os mesmos direitos e seriam respeitadas igualmente. Portanto, para além do termo “intolerância” possuir essência excludente, ela não condiz com as opressões, violências e crimes que apenas as religiões de matriz africana e afro-brasileiras vivenciam e resistem secularmente, eis que não condiz apenas com a presença, mas com a própria existência dessas religiões exatamente pela radicalidade africana que se expande da religiosidade, um mero receptáculo que aquilomba cosmopercepções pluriversais, fontes matrigeitoras de modelos de sociedades opostas ao modelo desumanizante universalizada como única legítima e possível pela colonização branca



Outrossim, o racismo religioso explicita violências e violações à dignidade humana negra pela demonização ontológica do próprio processo de escravização negra que conduz, desde a formação dos Estados ibéricos após as guerras da Reconquista – portanto, antes mesmo da “descoberta” do Brasil –, processos inimizantes “em nome de Deus” resultando em ataques terroristas que objetivam seu extermínio, inclusive pelo embranquecimento (epistemicídio). Nesse sentido, considerando as lições de intelectuais que pesquisam essa temática, tal como Sidnei Nogueira (2020), a intolerância religiosa cabe para o discurso e para a discriminação das religiões de maneira geral.

No caso das religiões de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, esse ódio religioso se deve ao fato de ser direcionado a religiosidade, no sentido religare (FLOR DO NASCIMENTO, 2017)¹⁵¹, não somente por ser praticada por pessoas pretas, mas por sua origem africana, a sua ancestralidade, em sua maioria, sendo em si a própria matriz do racismo estrutural



De acordo com o trabalho publicado pela ONG Criola, intitulado Terreiros em luta: caminhos para o enfrentamento ao racismo religioso, uma iniciativa do projeto Racismo Religioso e Redução da Violência e Discriminação contra Praticantes de Religiões Afrodescendentes no Brasil, uma ação que envolve o Ilê Axé Omiojuarô (RJ), Ilê Axé Omi Ogun siwajú (BA) e Criola (RJ), para o enfrentamento do racismo religioso no Brasil, Racismo Religioso é, portanto:

um conjunto de práticas violentas que expressam a discriminação e o ódio pelas religiões de matriz africana e seus adeptos, assim como pelos territórios sagrados, tradições e culturas afro-brasileiras. Violência física, psicológica, simbólica, xingamentos, constrangimentos, perseguições, perda do patrimônio e bens patrimoniais, depredação, invasão e/ou expulsão do território (favelas, bairros periféricos, bairros centrais, terrenos ou da sua propriedade), falsas denúncias de perturbação da ordem, exposição da imagem de religiosas/os/es para fins de ofensa à sua moral e ao seu caráter, em razão da sua religião e/ou crença, é crime.



O II Relatório sobre intolerância religiosa: Brasil, América Latina e Caribe aponta que as denúncias acolhidas de intolerância religiosa revelam uma proporção significativamente maior de vítimas denunciantes que pertencem a religiões de matriz africana em comparação com pessoas de outras religiosidades. Este padrão destaca a prevalência da discriminação e violência direcionadas especificamente a comunidades de matriz africana, ressaltando a necessidade urgente de medidas para combater a intolerância religiosa e proteger os direitos fundamentais desses grupos vulneráveis.

Dados da pesquisa Mapeando o Axé – Pesquisa Socioeconômica e Cultural das Comunidades Tradicionais de Terreiro (2010/2011), realizado pela Rede Nacional de Religiões Afro-brasileiras e saúde, apontam ainda que:

Não por acaso a maioria das lideranças religiosas atacadas foram mulheres negras e homossexuais, como informa a pesquisa. No conjunto de 4.045 lideranças religiosas constatou que 72% declararam-se negras e 55,6% eram mulheres. Os resultados atestam o protagonismo das mulheres negras nas comunidades tradicionais de matriz africana no Brasil e seu importante papel para a defesa de direitos.



É preciso considerar as nuances, portanto, que demandam um olhar interseccional em diversas áreas da gestão governamental e das políticas públicas: de direitos humanos; cultura; educação; ciência e tecnologia; saúde; trabalho, emprego e renda; comunicações; migração e refúgio; acesso à justiça; e sobretudo no que diz respeito ao racismo religioso. São notórios e de conhecimento público os relatos sobre a experiência discriminatória vivida por lideranças e adeptos de religiões de matriz africana quando possuem o acesso negado ou dificultado aos serviços de saúde: não lhes é autorizado o uso dos paramentos religiosos; as manifestações culturais negras são rechaçadas; é proibido o uso de espaço comum para oferendas; bem como quando os ataques, ofensas e difamações em redes sociais são discutidos e denunciados sem sucesso; etc.

Salienta-se que esta análise presta posicionamento estritamente técnico, considerando sua metodologia de implementação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, não cabendo adentrar nas perspectivas jurídica, orçamentária, financeira e administrativa.



4.1 NATUREZA DA POLÍTICA

A Política Nacional para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana no Brasil, no âmbito da administração pública federal, estadual, municipal e distrital, com trajetória histórica específica, com relações territoriais e ancestrais próprias, construída a partir das relações de resistência e à opressão histórica sofrida.

Nesse sentido, a Política Nacional para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro de Matriz Africana, de caráter permanente, interministerial e interfederativo, busca promover o respeito à diversidade religiosa como elemento central na valorização da vida e no fortalecimento da convivência cidadã para a superação do racismo religioso e a intolerância religiosa.

A PNPTMA e o seu Plano de Ação têm como propósito principal aprofundar de maneira qualificada os termos estabelecidos no Decreto 6.040 de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais, no que tange



aos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Povos de Terreiro como uma maneira de ampliar o acesso aos direitos fundamentais deste grupo, garantindo desenvolvimento social e sustentável destas gerações e das futuras.

Neste sentido, a Política Nacional para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e Povos e de Matriz Africana (PNPTMA) e seu Plano Ação apresenta 11 objetivos, elaborados a partir de 3 eixos, conforme a seguir:

- I - Eixo 1: Direitos socioculturais e cidadania;
 - a - promover o acesso a direitos, por meio de políticas públicas intersetoriais que assegurem o reconhecimento de suas culturas, dos seus modos de vida, dos seus conhecimentos, das suas práticas e dos seus territórios próprios;
 - b - estimular a participação dos povos e das comunidades tradicionais de terreiro e de matriz africana no âmbito da Política Nacional sobre Mudança do Clima, da Política Nacional de Pagamentos por Serviços Ambientais e das demais políticas estruturantes de governança ambiental;



- c - promover a segurança alimentar e nutricional dos povos e das comunidades tradicionais de terreiro e de matriz africana, respeitados os seus sistemas de organização social, e valorizar as suas práticas, os seus conhecimentos, e as suas tecnologias próprias;
- d - articular nas redes de ensino a efetividade da inclusão da história e das culturas afro-brasileira e indígena

II - Eixo 2: Enfrentamento ao Racismo Religioso:

- a - criar mecanismos de enfrentamento do racismo e da discriminação étnica, racial, de gênero e religiosa contra os povos e as comunidades tradicionais de terreiro e de matriz africana, a fim de superar as desigualdades históricas e estruturais;
- b - atuar em cooperação com outros órgãos e entidades para a formação de agentes públicos, na formulação de planos e protocolos de segurança e de implementação de práticas institucionais antirracistas, com vistas ao adequado atendimento e ao acolhimento das vítimas, para a superação de violências decorrentes do racismo religioso;



c - estimular a produção de estatísticas e de estudos analíticos qualitativos e quantitativos, a partir de base de dados integrada, relacionadas às denúncias de racismo religioso e de intolerância religiosa contra os povos e as comunidades tradicionais de terreiro e de matriz africana;

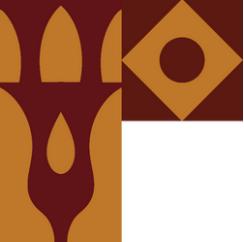
III - Eixo 3: Fortalecimento territorial e Inclusão produtiva:

a - promover a inclusão em políticas públicas sociais das famílias pertencentes aos povos e às comunidades tradicionais de terreiro e de matriz africana;

b - fomentar práticas de agroecologia, empreendedorismo, turismo, educação ambiental, fornecimento energético, saneamento e valorização cultural e social dos conhecimentos e das práticas dos povos e das comunidades tradicionais de terreiro e de matriz africana;

c - promover a proteção ambiental dos territórios Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana; e

d - Preservar e difundir o patrimônio e as expressões culturais dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana.



4.2 PÚBLICO ATENDIDO

O público atendido da Política Nacional para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana e o Plano de Ação é o atendido pela Diretoria de Políticas para Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiros (DPTMAT), organização vinculada à Secretaria de Políticas para Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros e Ciganos, do Ministério da Igualdade Racial. Ou seja, Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, reconhecidos pelo Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, e definidos como "grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição".



Tais comunidades possuem relevante influência nas regiões onde estão localizados seus territórios. Os povos e comunidades tradicionais de terreiro e povos e comunidades tradicionais de matriz africana contribuem historicamente para a formação da nação, bem como contribuíram na constituição e preservação do patrimônio cultural nacional^[1]. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontou no censo de 2010 que, dos respondentes que se identificam como pertencente de religiosidades afro-brasileiras, cerca de 575.437 residem em zonas urbanas e outros 13.360 em zonas rurais, apontando assim a existência dessa parcela da população em diversas áreas e a necessidade de ampliação de políticas. Segundo o Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana (2013-2015), a pesquisa Mapeando o Axé, revelou que "72% das lideranças tradicionais de matriz africana se autodeclararam negras e 55,6% são mulheres (...), 71,6% das lideranças tradicionais de matriz africana possuem renda mensal média de até dois salários-mínimos. Além disso, 46% dessas lideranças recebem aposentadoria e 35,7% são beneficiárias do Bolsa Família".



4.3 IMPLEMENTAÇÃO E CRONOGRAMA

Para a implementação desta Política serão necessárias ações intersetoriais e transversais entre os diversos entes do governo federal, coordenadas pelo Ministério da Igualdade Racial e pelo Comitê Gestor da PNPTMA, superando a situação atual de ações isoladas e fragmentadas que não compreendem às dimensões culturais e tradicionais específicas destes povos e comunidades.

A instituição da Política Nacional para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana (PNPTMA) foi realizada no âmbito das celebrações do Novembro Negro de 2024.

4.4 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A execução da Política Nacional para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana será custeada por:



- I - dotações orçamentárias da União consignadas anualmente nos orçamentos dos órgãos e das entidades envolvidas, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento estabelecidos anualmente;
- II - outras fontes de recursos destinadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, e por entidades públicas e privadas, por meio de instrumentos de parceria previstos na legislação; e
- III - recursos oriundos de doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior, e de outras fontes, observado o disposto na legislação pertinente.

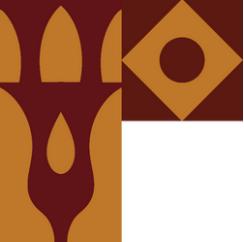
Quanto ao orçamento previsto para o ano de 2024, o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) encaminhado pelo Ministério da Igualdade Racial através do Programa - 5802 - Políticas para Quilombolas, Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros e Povos Ciganos, cuja Ação - 21FE - Apoio à Implementação de Políticas para Quilombolas, Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiro e Ciganos contemplou o montante de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) para ações relacionadas



ao planejamento, formulação, coordenação, implementação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas, qualificação, capacitação, participação, controle social e mediação de conflito.

Como compromisso o Ministério da Igualdade Racial no que tange aos povos e comunidades assistidos, a população quilombola encontra-se no cerne das ações e atividades previstas. Desse modo, o Plano Plurianual – PPA 2024-2027 possui singular importância, visto que com a criação desse Ministério, evidenciou-se a necessidade de coordenar, monitorar, qualificar e estabelecer políticas públicas estruturantes para as comunidades quilombolas. E o PPA é esse instrumento de planejamento orçamentário em que serão estabelecidos os objetivos e as metas quadriennais da administração para as despesas de custeio e capital.

No âmbito do Ministério da Igualdade Racial o orçamento será alocado pela Ação Orçamentária 21AR - Promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos. Essa ação, alinhada com os objetivos do Programa "Política para Quilombolas, Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiro e Povos Ciganos",



bem como o Plano Orçamentário "Promoção, proteção e garantia dos direitos das Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Povos de Terreiro" (Lei Orçamentária 2024; Plano Plurianual 2024-2027) do Ministério da Igualdade Racial (MIR), que tem como responsabilidade realizar ações de promoção, proteção e garantia dos direitos das Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana, que podem ser realizadas dentro e fora dos territórios, por meio da elaboração, produção e divulgações de materiais informativos, que viabilizem o acesso a políticas públicas que assegurem o acesso à justiça, reconhecendo os modos de vida, saberes, cultura e territórios, o enfrentamento à discriminação étnica, racial e religiosa, de um lado combatendo o racismo e do outro promovendo a igualdade racial de modo estruturante e transversal.

Dessa forma, a Política não prevê alocação de recursos, já que as medidas e ações propostas fazem parte da pactuação de atividades previamente programadas pelos ministérios envolvidos. Não havendo impactos financeiros, haja vista que os órgãos e entidades irão adaptar suas rotinas internas para atendimento às disposições do



Decreto Presidencial, bem como impacto sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas. O Comitê Gestor da Política não prevê alocação de recursos, já que as atividades dos membros do Comitê Gestor e dos grupos de trabalho constituídos serão consideradas serviço público relevante não remunerado. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê Gestor e dos grupos de trabalho que porventura vierem a ser criados serão providos pelo Ministério da Igualdade Racial.



4.5 O COMITÊ GESTOR

O Comitê Gestor da Política Nacional para os Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana (PNPTMA) desempenhará um papel fundamental como instrumento de governança e de gestão na efetivação da intersetorialidade. Este Comitê será responsável por coordenar e articular ações entre diferentes setores e esferas governamentais, e será composto pelo Ministério da Igualdade Racial, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Ministério da Cultura, Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Justiça e será instituído por meio de portaria ministerial no prazo de noventa dias (90), após a publicação do decreto que instituirá a PNPTMA.

Ante o exposto, evidencia-se que a finalidade desta PNPTMA reside em estimular e assegurar direitos e promover o desenvolvimento desses povos e comunidades. A política visa, de maneira concreta, fortalecimento da atuação das instituições para garantir os direitos dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana e povos de terreiros e combater a violência, a melhoria da qualidade de



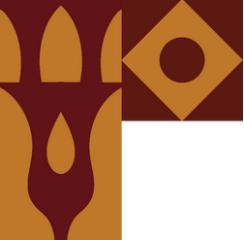
vida desses povos, além da promoção da justiça climática, garantia do acesso a serviços básicos, como saúde e educação, e promover sua participação ativa na tomada de decisões que os afetam.

A proposta da Política Nacional para os Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana (PNPTMA) possui atributo estruturante na perspectiva de contribuir para a redução das desigualdades sociais, especialmente, aquelas vivenciadas pelos povos e comunidades de terreiro e povos e comunidades de matriz africana. Da mesma forma, denota-se a importância da referida iniciativa para favorecer as ações de promoção de acesso a direitos sociais e cidadania, enfrentamento ao racismo religioso e fortalecimento territorial e inclusão produtiva.



5 - DETALHAMENTOS DAS AÇÕES E ENTREGAS POR MINISTÉRIOS

MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL - MIR	
EIXO 1: Direitos Socioculturais e Cidadania	
AÇÃO	RESPONSÁVEL
01 - Estímulo à criação de estruturas nos órgãos dos entes federados, União, Distrito Federal, Estados e Municípios que tenham competência para atuar na gestão da política para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana;	MIR
02 - Campanha Nacional de Promoção de Direitos, informação e valorização da ancestralidade africana no Brasil	MIR
03 - Desenvolvimento de oficinas voltadas aos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana acerca de políticas públicas assistenciais e direitos sociais e previdenciários para as pessoas idosas e pessoas com deficiência.	MIR
04 - Ampliação de ferramentas de identificação, qualificação e mapeamento dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico	MIR
05 - Implementação de medidas de equidade de gênero, respeitadas todas as manifestações das diferenças nos gêneros e na orientação sexual, e fortalecimento dos direitos das mulheres dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana;	MIR
06 - Implementação de políticas públicas destinadas à juventude, especialmente para a inclusão de jovens dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana nos espaços de governança e tomadas de decisão;	MIR
07 - Promover formação para gestores e servidores públicos acerca dos direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana	MIR
08 - Promoção de formação para conselheiros tutelares e agentes públicos acerca de políticas públicas destinadas ao atendimento e acolhimento às demandas da infância e adolescência dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana	MIR



EIXO 1: Direitos Socioculturais e Cidadania

ENTREGA	RESPONSÁVEL
Criação de modelo de estrutura de gestão pública direcionado aos entes federados;	MIR
Campanha Nacional de Promoção de Direitos, informação e valorização da ancestralidade africana no Brasil;	MIR
Realização de oficinas regionais acerca de direitos sociais, assistenciais e previdenciários;	MIR
Relatório de acompanhamento de indicadores de adesão ao Cadúnico e programas socioassistenciais;	MIR
Relatório de acompanhamento de indicadores de adesão ao Cadúnico e programas socioassistenciais;	MIR
Campanha Nacional de Promoção de Direitos, informação e valorização da ancestralidade africana no Brasil;	MIR
Oficina Criativa Axé nas Redes, promovendo a inclusão e capacitação de jovens dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana e terreiro, no mercado digital	MIR
Capacitação para gestores e servidores acerca dos direitos dos Povos e Comunidades de Terreiro e de Matriz Africana	MIR
Capacitação para conselheiros tutelares e agentes públicos acerca de políticas públicas destinadas ao atendimento e acolhimento às demandas da infância e adolescência dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana	MIR

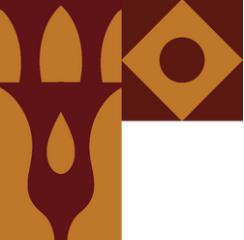
EIXO 2 - Enfrentamento do Racismo Religioso

AÇÃO	RESPONSÁVEL
09 - Garantia do uso livre e irrestrito de indumentárias e símbolos em órgãos públicos e prestadoras de serviços públicos;	MIR
10 - Implantação do Observatório do Racismo Religioso;	
ENTREGA	RESPONSÁVEL
Portaria Interministerial para garantir o uso livre e irrestrito de indumentárias e símbolos em órgãos públicos e prestadoras de serviços públicos.;	MIR
Implantação do Observatório do Racismo Religioso;	MIR



EIXO 3 - Fortalecimento territorial e inclusão produtiva

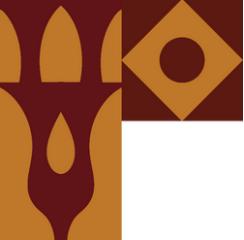
AÇÃO	RESPONSÁVEL
11 - Catálogos de divulgação dos saberes, fazeres e patrimônio material e imaterial dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana de Matriz Africana;	MIR
12 - Inclusão dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana no Programa Rotas Negras;	MIR
13 - Ações de fomento e fortalecimento de projetos para os Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana no âmbito da economia de axé e empreendedorismo para mulheres;	MIR
14 - Criação do Prêmio Nacional para Mestras e Mestres de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana;	MIR
ENTREGA	RESPONSÁVEL
Plataforma digital para divulgação dos saberes, fazeres e patrimônio material e imaterial dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana;	MIR
Criação de produtos turísticos temáticos que referenciem os Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana no Programa Rotas Negras;	MIR
Realização de Editais e Apoio a ações da sociedade civil;	MIR
Realização de Edital Nacional para premiação de Mestras e Mestres de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana;	MIR



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - MJSP

EIXO 2 - Enfrentamento do Racismo Religioso

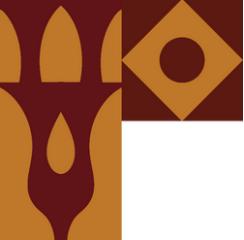
AÇÃO	RESPONSAVEL
15 - Ítojú: Metodologia para Diagnóstico sobre Acolhimento e cuidado de Usuários de drogas e egressos do sistema prisional nos terreiros de matriz africana	SENAD/MJ
16 - Promoção da inserção do tema Racismo Religioso na formação de profissionais de segurança pública, para melhor qualificação das denúncias e adequado acolhimento das vítimas;	DEP/SENASA/P/MJSP
17 - Oferecer formação para servidores e agentes públicos do executivo e do judiciário com vistas ao tratamento adequado aos casos de Racismo Religioso nas ouvidorias públicas e canais de atendimentos públicos	DEP/SENASA/P/MJSP
18 - Implementação de Políticas Públicas destinadas à juventude, especialmente para a inclusão de jovens dos Povos e Comunidades Tradicionais de terreiro e de Matriz Africana nos espaços de governança e tomada de decisão;	Secretaria de Acesso à Justiça (MJSP)
19 - Capacitação das Instituições de Justiça para atendimento qualificado de Povos e Comunidades Tradicionais de Povos de Terreiro e de Matriz Africana;	Secretaria de Acesso à Justiça (MJSP)
ENTREGA	RESPONSAVEL
Produção de dados inéditos e sua publicização no que tange o acolhimento de egressos do sistema prisional e de usuários de drogas, contribuindo para demandas e políticas de gestão eficazes sobre grupos antes invisibilizados institucionalmente;	SENAD/MJ
Ações educacionais para a formação continuada dos profissionais de segurança pública no que permeia a temática do Racismo Religioso;	DEP/SENASA/P/MJSP
Ações educacionais para a formação continuada de servidores e agentes públicos no que permeia a temática do Racismo Religioso;	DEP/SENASA/P/MJSP
Curso de Formação de lideranças Jovens para a inclusão de jovens dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africanos espaços de governança e tomada de decisão;	Secretaria de Acesso à Justiça (MJSP)
Normatização/ Campanha Educativa nas instituições de Justiça para atendimento qualificado de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana.	Secretaria de Acesso à Justiça (MJSP)



MINISTÉRIO DA CULTURA - MinC

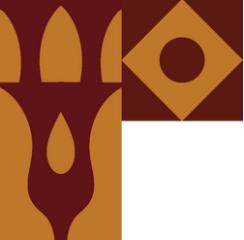
EIXO 1: Direitos Socioculturais e Cidadania

AÇÃO	RESPONSÁVEL
20 - Promoção da proteção e da preservação do patrimônio cultural, material e imaterial, dos costumes, das tradições e das manifestações culturais dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana	MINC/ (SCDC/FCP/IPHAN)
21 - Realização de oficinas de capacitação para desenvolvimento de ferramentas de aplicação de tratamento de água, esgoto e fluentes, gestão de energia descentralizada e práticas agroecológicas;	MINC
22 - Apoio a ações de formação, promoção, salvaguarda e difusão do patrimônio material e imaterial dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana;	MINC
23 - Promoção de intercâmbio cultural entre representantes de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana, em âmbito nacional e internacional;	MINC
24 - Incentivo ao reconhecimento e certificação dos Terreiros como Pontos de Memória e promoção de ações de valorização da cultura afro-brasileira e dos povos e comunidades tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana;	MINC/Instituto Brasileiro de Museus - Ibram
25 - Instituir comitê técnico para subsidiar a formulação e sistematização do Programa Nacional das Culturas Populares e Tradicionais;	MINC/SCDC
26 - Programa Nacional às Culturas Populares e Tradicionais;	MINC/SCDC
27 - Campanha Mercosul sem Racismo;	MINC
28 - Participação no Conselho Nacional de Promoção da Igualdade;	MINC
29 - Ações afirmativas na Lei Paulo Gustavo e Política Nacional Aldir Blanc	MINC
30 - Atuação de 2 Pontões de Cultura voltados à articulação das redes de Pontos de Cultura relacionados aos "Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiros", bem como articulação das pautas junto ao conjunto dos mais de 5 mil Pontos de Cultura no país.	MINC

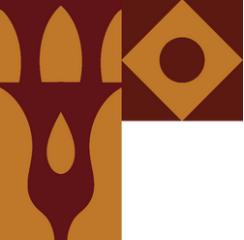


EIXO 1: Direitos Socioculturais e Cidadania

ENTREGA	RESPONSÁVEL
Desenvolver políticas e diretrizes que assegurem a integridade dos territórios tradicionais, respeitando a autonomia das comunidades e sua relação com a natureza;	MIR MINC/ (SCDC/FCP/IPHAN)
Priorizar os processos de tombamento de terreiros de religião de matriz africana;	MINC/IPHAN
Projeto de gestão compartilhada para instrução do processo de erratificação do tombamento do Acervo Nosso Sagrado, em parceria com a Unirio e com o Museu da República. Rio de Janeiro/RJ.	MINC
Publicação da Portaria 135 de 20 de novembro de 2023 que dispõe sobre o tombamento de quilombos, conforme previsto no §5º do Art. 216 da Constituição Federal	MINC
Implantação do Canteiro Modelo de Conservação dos Terreiros da Bahia, com vistas à realização de ações de Assistência Técnica Pública e Gratuita, aos moldes da Lei Federal 11.888/2008 com vistas ao desenvolvimento, capacitação e qualificação da comunidade para intervenções de conservação dos terreiros e na área do entorno, nas cidades de Salvador, Itaparica e Cachoeira no estado da Bahia.	MINC
36ª edição Prêmio Rodrigo Melo Franco de Andrade	MINC
Laboratório de Pesquisa e Extensão em Gestão Social do Patrimônio Afrobrasileiro:	MINC
Sítio Arqueológico Cais do Valongo	MINC/IPHAN
Edital do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial em 2023	MINC/IPHAN
Produção de inventário	MINC/IPHAN
Produção INRC	MINC/IPHAN
Promover, proteger e preservar o patrimônio cultural, material e imaterial, os costumes e as tradições dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Povos de Terreiro, com foco na gastronomia dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana de Terreiro.	MIR MINC
Realização do encontro	MINC
Desenvolvimento de parcerias com instituições de ensino e pesquisa para promover estudos e pesquisas sobre as culturas populares e tradicionais.	MIR/SCDC



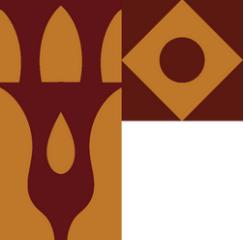
Realização e/ou incentivos e parcerias de festivais, mostras e exposições para divulgar e difundir as culturas populares e tradicionais em âmbito nacional e internacional	MIR/SCDC
Certificação de pontos de memória	MINC/Instituto Brasileiro de Museus - Ibram
EIXO 1: Direitos Socio culturais e Cidadania	
ENTREGA	RESPONSÁVEL
Produzir subsídios para a elaboração e implementação da Política Nacional para as Culturas Tradicionais e Populares	MINC/SCDC
Criação da Política Nacional para as Culturas Tradicionais e Populares, fundamentando-se na colaboração ativa e contínua com a sociedade civil, para assegurar uma abordagem inclusiva e representativa que enfatize a memória, identidade e riqueza do patrimônio cultural das culturas tradicionais e populares e Plano de Ação para a implementação da Política.	MINC/SCDC



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA - MDHC

EIXO 1: Direitos Socioculturais e Cidadania

AÇÃO	RESPONSABE L
31 - Campanha Nacional de Promoção de Direitos, informação e valorização da ancestralidade africana no Brasil;	MIR MDHC
32 - Promoção permanente de campanhas em defesa da liberdade religiosa, com temas específicos: assédio religioso; direito a infância de axé; direitos da maternidade no axé; mobilidade social; o sagrado me alimenta, terreiro legal;	MIR MDHC
33 - Garantia do uso livre e irrestrito de indumentárias e símbolos em órgãos públicos e prestadoras de serviços públicos;	MDHC
34 - Promoção de formação para conselheiros tutelares e agentes públicos acerca de políticas públicas destinadas ao atendimento e acolhimento às demandas da infância e adolescência dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana;	MIR MDHC
35 - Desenvolvimento de oficinas voltadas aos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana acerca de políticas públicas assistenciais e direitos sociais e previdenciários para as pessoas idosas e pessoas com deficiência;	MIR MDHC
36 - Implementação de medidas de equidade de gênero, respeitadas todas as manifestações das diferenças nos gêneros e na orientação sexual, e fortalecimento dos direitos das mulheres dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana;	MIR MDHC
ENTREGA	RESPONSABE L
Publicação de Edital de Chamamento Público nº 02/2023, para celebrar Termo de Fomento que tenha por objeto o fortalecimento e a valorização de pessoas idosas de Povos e Comunidades Tradicionais. As atividades a serem executadas no âmbito do Termo de Fomento estão agrupadas em dois eixos: Eixo 1: Cultura - Projetos que promovam a valorização da cultura, a preservação da memória, da oralidade e ancestralidade de Pessoas Idosas de Povos e Comunidades Tradicionais. Eixo 2: Economia Sustentável - Projetos que viabilizem a inclusão produtiva com a promoção de tecnologias sustentáveis, valorizando os recursos naturais locais, as práticas e saberes das pessoas idosas de Povos e Comunidades Tradicionais;	MDHC
Realização de oficinas nos territórios dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana a fim de mapear os sentidos do envelhecimento e a suas necessidades para a adequação de políticas públicas voltadas a promoção do cuidado;	MDHC



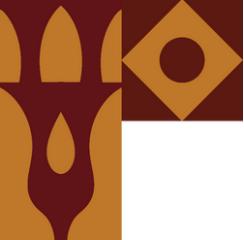
Realização, até 2026, de pelo menos cinco oficinas acerca de direitos socioassistenciais e previdenciários, diretamente pela equipe da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;	MDHC
Formação para equipe do Disque 100 sobre atendimento de pessoas LGBTIA+;	MDHC
Formação para equipe do Ligue 180 sobre atendimento de pessoas LGBTQIA+.	MDHC
MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA - MDHC	
EIXO 3: Fortalecimento territorial e inclusão produtiva	
AÇÃO	RESPONSAVEL
37 - Programa de Apoio e Fortalecimento ao Etnodesenvolvimento: PAFE - Portaria MDA nº 17 de 17 de maio de 2024 Jandaíras: Mulheres e Saberes Tradicionais transformando a Sociobiodiversidade Nordestina	MDA
38 - Programa de Apoio e Fortalecimento ao Etnodesenvolvimento: PAFE - Portaria MDA nº 17 de 17 de maio de 2024 Sisteminha Comunidades	MDA
39 - Programa de Apoio ao Acesso à Terra e ao Território e à Proteção Socioterritorial de Povos e Comunidades Tradicionais – Território Tradicional – Portaria MDA nº 32 de 08 de agosto de 2024 Ações de proteção, reconhecimento e identificação dos territórios tradicionais de Povos e Comunidades de Terreiro e Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana	MDA
ENTREGA	RESPONSAVEL
Mulheres e Jovens PCTs com formação para o etnodesenvolvimento, com capacitação e fortalecimento político; sistemas produtivos tradicionais apoiados, agroindústrias de mulheres PCTs com qualificação e aprimoramento da produção; inclusão e ampliação do acesso às compras públicas; fortalecimento produtivo e acesso a mercados;	MDA
Famílias de PCTs com sistemas agrícolas implantados para a produção de alimentos saudáveis, segurança alimentar e nutricional e formação para o etnodesenvolvimento;	MDA
Proteção aos territórios tradicionais de povos e comunidades de terreiro e povos e comunidades de matriz africana, promoção da defesa das lideranças das comunidades, apoio na tramitação junto aos órgãos para assegurar o território e a vida;	MDA



MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS

EIXO 1: Direitos Socioculturais e Cidadania

AÇÃO	RESPONSÁVEL
40 - Garantia do uso livre e irrestrito de indumentárias e símbolos em órgãos públicos e prestadoras de serviços públicos;	MS
41 - Promover formação para gestores e servidores públicos acerca dos direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana;	MS
42 - Ampliar as ferramentas de identificação, qualificação e mapeamento dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana no SUS;	MS
ENTREGA	RESPONSÁVEL
Elaborar e divulgar material informativo para pacientes e acompanhantes sobre o direito à assistência religiosa hospitalar; o respeito ao uso de indumentárias, símbolos e acessórios religiosos; e o respeito às restrições alimentares na promoção do cuidado.	MS
Elaborar e divulgar material informativo de forma a criar mecanismos de enfrentamento à discriminação ético, racial, de gênero e religioso no cuidado do paciente em toda a rede SUS.	MS
Implementar ações de educação permanente, de ampla divulgação, junto às trabalhadoras e trabalhadores de forma a promover o respeito aos modos de vida, saberes e tecnologias ancestrais no cuidado do paciente em toda a rede SUS.	MS
Elaborar material educativo, de ampla divulgação, reconhecendo as Unidades Territoriais tradicionais de Matriz Africana como equipamentos promotores de saúde e cura complementares ao SUS de forma a respeitar as complexidades inerentes às culturas e povos tradicionais de matriz africana.	MS
Elaborar material educativo, de ampla divulgação, aos gestores e trabalhadoras/trabalhadores do SUS de forma a promover o letramento racial e qualificação do cuidado considerando as diversidades, as especificidades e as desigualdades.	MS
Qualificação do acesso e ampliação da cobertura dos serviços de saúde da atenção especializada em áreas remotas para um atendimento integral aos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Povos de Terreiros. Nos equipamentos e eixos: SAMU 192, CAPS, Salas de Estabilização, Equipes do Melhor em Casa, Telessaúde, Pessoa com Deficiência, Política do Sangue, Política de Controle e Prevenção do Câncer, Política de Saúde Mental, Política de Doenças Raras	MS



<p>Monitoramento e avaliação do acesso às ações e serviços de saúde da atenção especializada aos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Povos de Terreiros. Dentro do Programa Mais Especialista, desenvolver progressivamente um novo modelo de financiamento, visando promover um cuidado mais integral, focado na pessoa, com redução das iniquidades, com ênfase em gênero e raça/etnia.</p>	MS
<p>ENTREGA</p>	RESPONSABLE
<p>Monitoramento e avaliação do acesso às ações e serviços de saúde da atenção especializada aos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Povos de Terreiros. Dentro do Programa Mais Especialista, desenvolver progressivamente um novo modelo de financiamento, visando promover um cuidado mais integral, focado na pessoa, com redução das iniquidades, com ênfase em gênero e raça/etnia.</p>	MS
<p>Apoio técnico e operacional para definição de indicadores que dialoga com ações de saúde para povos e comunidades de matriz africana e terreiros; Painel SAGE - Política Nacional de Atenção Integral da População Negra.</p>	MS
<p>EDPOPSUS - Especialização em Educação Popular em Saúde possui o tema da equidade e nestes há indicativo de trabalho com o tema.</p>	MS
<p>Formação e educação permanente de profissionais de saúde da APS, para o fortalecimento do uso de plantas medicinais e fitoterápicos pelos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Povos de Terreiros - Formação dos profissionais da APS através dos cursos disponíveis no AVASUS: - Uso de Plantas Medicinais e Fitoterápicos para Agentes Comunitários de Saúde; - Curso de Qualificação em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica - Módulo I. Novos cursos dentro dessa temática estão previstos para lançamento em 2024: - Curso de Qualificação em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica - Módulo II; Plantas Medicinais e Fitoterápicos para Tratamento de Feridas na APS.</p> <p>Ativação de atores sociais para implementação das PICS, ampliação das abordagens de cuidado, incluindo os Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Povos de Terreiros - Ação relacionada ao</p>	MS
<p>Está previsto o financiamento de duas pesquisas avaliativas da Política Nacional de Saúde da População Negra, a saber:</p> <p>a) avaliação de implementação - trata-se de um tipo de avaliação ex post, ou seja, de intervenções já em andamento que consiste em uma avaliação que examina itens inerentes e necessários para que uma política seja ou esteja implementada;</p> <p>b) avaliação de desenho - trata-se de um tipo de avaliação ex post, ou seja, de intervenções já em andamento que consiste em revisitar o que foi estabelecido na formulação da intervenção, analisando os pressupostos anteriormente assumidos, as evidências mais recentes, os incentivos gerados, a população priorizada, dentre outros elementos pertinentes ao desenho da intervenção.</p>	MS

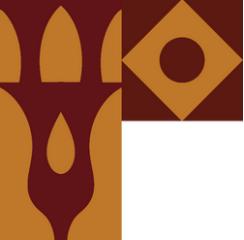


EIXO 2 - Enfrentamento do Racismo Religioso

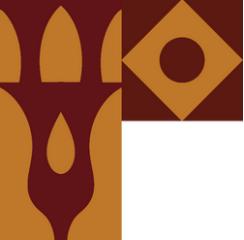
AÇÃO	RESPONSÁVEL
43 - Promoção permanente de campanhas em defesa da liberdade religiosa, com temas específicos: assédio religioso; direito a infância de axé; direitos da maternidade no axé; mobilidade social; o sagrado me alimenta, e terreiro legal.	MS
ENTREGA	RESPONSÁVEL
Implementação da Estratégia PIA – Primeira Infância Antirracista: Esta iniciativa tem como objetivo sensibilizar profissionais brasileiros das áreas de educação, assistência social e saúde sobre os impactos do racismo no desenvolvimento infantil. A estratégia busca assegurar um atendimento qualificado e humanizado, que considere as especificidades étnico-raciais das crianças e suas famílias. Além disso, a PIA apoia mães, pais ou cuidadores no exercício de uma parentalidade positiva, fortalecendo as bases do desenvolvimento infantil.;	MS
Atualização da Estratégia AIDPI Comunitário Materno Infantil: A estratégia foi expandida além da população indígena para abranger também outras populações, incluindo povos e comunidades tradicionais de matriz africana, quilombolas, ribeirinhos e populações em movimento. Essa ampliação visa garantir um atendimento de saúde mais inclusivo e abrangente;	MS
TED com abrangência de 11 municípios: Caruaru-PE, Barreiras-BA, Coari-AM, Araguaína-TO, Alfenas-MG, Teófilo Otoni-MG, Dourados-MS, Rondonópolis-MT, Foz do Iguaçu-SC e Passo Fundo-RS; Espera-se a partir do TED alcançar os 11 municípios, com Realização de oficinas com representação de ao menos 1 comunidade/povo de terreiro em cada um dos municípios;	MS
TED 129/2023 - Ativação de Atores Sociais para o Avanço do Cuidado Integral na Atenção Primária à Saúde - APS, com a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Entre as propostas do projeto, constam ações em cidades e regiões do interior dos estados, distantes das capitais, para promover a construção de conhecimento a partir de realidades dos municípios e regiões que são historicamente mais pobres do que o litoral, além de terem necessidades de saúde específicas;	MS

EIXO 3 - Fortalecimento territorial e inclusão produtiva

AÇÃO	RESPONSÁVEL
44 - Reconhecimento das práticas e saberes tradicionais de cuidado à saúde dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana como parte da saúde complementar	MS



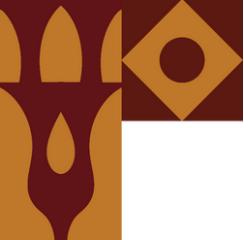
ENTREGA	RESPONSÁVEL
O Ministério da Saúde publicou Estratégia Antirracista para a Saúde – Portaria GM/MS N° 2.198 de 2023, que tem como princípio "VI - O respeito à diversidade cultural, linguística e religiosa, visando promover a integração das políticas de saúde com as organizações e manifestações culturais e religiosas próprias dos diversos grupos étnico-raciais que compõem a população, com atenção para a religiosidade indígena e de matriz africana". O Segundo Plano de Ação se debruçará sobre o direito à saúde de povos e comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiros;	MS
-Fortalecimento da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, em sua Diretriz IV – "Promoção do reconhecimento dos saberes e práticas populares de saúde, incluindo aqueles preservados pelas religiões de matrizes africanas";	MS
EIXO 2 - Enfrentamento do Racismo Religioso	
AÇÃO	RESPONSÁVEL
43 - Promoção permanente de campanhas em defesa da liberdade religiosa, com temas específicos: assédio religioso; direito a infância de axé; direitos da maternidade no axé; mobilidade social; o sagrado me alimenta, e terreiro legal.	MS
ENTREGA	RESPONSÁVEL
Implementação da Estratégia PIA – Primeira Infância Antirracista: Esta iniciativa tem como objetivo sensibilizar profissionais brasileiros das áreas de educação, assistência social e saúde sobre os impactos do racismo no desenvolvimento infantil. A estratégia busca assegurar um atendimento qualificado e humanizado, que considere as especificidades étnico-raciais das crianças e suas famílias. Além disso, a PIA apoia mães, pais ou cuidadores no exercício de uma parentalidade positiva, fortalecendo as bases do desenvolvimento infantil;	MS
Atualização da Estratégia AIDPI Comunitário Materno Infantil: A estratégia foi expandida além da população indígena para abranger também outras populações, incluindo povos e comunidades tradicionais de matriz africana, quilombolas, ribeirinhos e populações em movimento. Essa ampliação visa garantir um atendimento de saúde mais inclusivo e abrangente;	MS
TED com abrangência de 11 municípios: Caruaru-PE, Barreiras-BA, Coari-AM, Araguaína-TO, Alfenas-MG, Teófilo Otoni-MG, Dourados-MS, Rondonópolis-MT, Foz do Iguaçu-SC e Passo Fundo-RS; Espera-se a partir do TED alcançar os 11 municípios, com Realização de oficinas com representação de ao menos 1 comunidade/povo de terreiro em cada um dos municípios;	MS
TED 129/2023 - Ativação de Atores Sociais para o Avanço do Cuidado Integral na Atenção Primária à Saúde - APS, com a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Entre as propostas do projeto, constam ações em cidades e regiões do interior dos estados, distantes das capitais, para promover a construção de conhecimento a partir de realidades dos municípios e regiões que são historicamente mais pobres do que o litoral, além de terem necessidades de saúde específicas;	MS



MINISTÉRIO DAS MULHERES - MMULHERES	
EIXO 1: Direitos Socioculturais e Cidadania	
AÇÃO	RESPONSÁVEL
45 - Implementação de medidas de equidade de gênero, respeitadas todas as manifestações das diferenças nos gêneros e na orientação sexual, e fortalecimento dos direitos das mulheres dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana;	Secretaria Nacional de Articulação Institucional, Ações Temáticas e Participação Política. - (Mmulheres)
ENTREGA	RESPONSÁVEL
Elaboração de cursos de curta e média duração; Seminários e produção de material educativo e informativo acerca de medidas de equidade de gênero, respeitadas todas as manifestações das diferenças nos gêneros e na orientação sexual, e fortalecimento dos direitos das mulheres dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana	Secretaria Nacional de Articulação Institucional, Ações Temáticas e Participação Política. - (Mmulheres)
EIXO 3 - Fortalecimento territorial e inclusão produtiva	
AÇÃO	RESPONSÁVEL
46 - Realização de oficinas de capacitação para desenvolvimento de ferramentas de aplicação de tratamento de água, esgoto e fluentes, gestão de energia descentralizada e práticas agroecológicas.	Secretaria Nacional de Articulação Institucional, Ações Temáticas e Participação Política. - (Mmulheres)
47 - Ações de fomento e fortalecimento do protagonismo de mulheres de povos e comunidades tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana que atuam na promoção da justiça climática e transição justa.	Secretaria Nacional de Articulação Institucional, Ações Temáticas e Participação Política. - (Mmulheres)



ENTREGA	RESPONSÁVEL
<p>Elaboração de cursos de curta e média duração; Seminários e produção de material educativo e informativo para desenvolvimento de ferramentas de aplicação de tratamento de água, esgoto e fluentes, gestão de energia descentralizada e práticas agroecológicas.</p>	<p>Secretaria Nacional de Articulação Institucional, Ações Temáticas e Participação Política. - (Mmulheres)</p>
<p>Elaboração de cursos de curta e média duração; Seminários e produção de material educativo e informativo para fomento e fortalecimento do protagonismo de mulheres de povos e comunidades tradicionais de matriz africana e povos de terreiro que atuam na promoção da justiça climática e transição justa</p>	<p>Secretaria Nacional de Articulação Institucional, Ações Temáticas e Participação Política. - (Mmulheres)</p>



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME - MDS

EIXO 1: Direitos Socioculturais e Cidadania

AÇÃO	RESPONSÁVEL
48 - Instituir Grupo de Trabalho de estímulo à produção e ampliação do acesso ao bode, com o propósito de propor medidas para fomentar a produção e ampliar o acesso dos povos e comunidades tradicionais, populações de matriz africana/povos de terreiro e agricultores familiares ao bode, no sentido de garantir a estes povos o pleno exercício de seus direitos ancestrais e culturais;	MDS/SECF
49 - Qualificar a identificação dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;	MDS
ENTREGA	RESPONSÁVEL
GT instituído e Relatório Final contendo proposições de medidas para fomentar a produção e ampliar o acesso dos povos e comunidades tradicionais, populações de matriz africana/povos de terreiro e agricultores familiares ao bode, no sentido de garantir a estes povos o pleno exercício de seus direitos ancestrais e culturais;	MDS
Qualificação dos dados/informações das famílias pertencentes a povos e comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiros já inscritas no CadÚnico. E Maior inclusão de famílias pertencentes a povos e comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiros já inscritas no CadÚnico;	MDS
EIXO 3 - Fortalecimento territorial e inclusão produtiva	
AÇÃO	RESPONSÁVEL
50 - Ampliação do atendimento dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Povos e Comunidades de Terreiros nos Programas Cozinha Solidária, Ação de Distribuição de Alimentos, Programa de Aquisição de Alimentos e Programa de Fomento à Agricultura Familiar do Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;	MDS
ENTREGA	RESPONSÁVEL
Garantir entrega de cestas de alimentos para povos indígenas e povos e comunidade tradicionais em situação de insegurança alimentar e nutricional e em situação de emergência ou calamidade pública	MDS
Ampliar a participação dos agricultores (as) familiares pertencentes a povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais como fornecedores de alimentos do PAA	MDS
Apoiar os equipamentos públicos e sociais de segurança alimentar e nutricional, especialmente Cozinhas Solidárias, para atendimento das famílias em insegurança alimentar e nutricional, com prioridade para mulheres e, população negra, dentre outros	MDS
Atender famílias e organizações coletivas de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, em situação de insegurança alimentar e nutricional e/ou vulnerabilidade social com o Programa Fomento Rural	MDS
Ampliar o acesso à água para consumo e produção para as famílias rurais do Cadastro Único, por meio da implantação de tecnologias sociais de captação e armazenamento de água.	MDS
Apoiar a agricultura urbana e periurbana por meio, principalmente, da implementação de hortas	MDS



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA CLIMÁTICA - MMA

EIXO 1: Direitos Socioculturais e Cidadania

AÇÃO	RESPONSÁVEL
51 - Plano Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais;	Secretaria Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais e Desenvolvimento Rural Sustentável - SNPCT/MMA
ENTREGA	RESPONSÁVEL

Normatização, articulação Inter Federativa, ações territoriais;

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE

EIXO 1: Direitos Socioculturais e Cidadania

AÇÃO	RESPONSÁVEL
52 - Implementação de políticas públicas para inclusão de jovens dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro de Matriz Africana nos espaços de governança e tomadas de decisão;	MTE/SENAES
ENTREGA	RESPONSÁVEL

Normatização, articulação Inter Federativa, ações territoriais;

EIXO 3 - Fortalecimento territorial e inclusão produtiva

AÇÃO	RESPONSÁVEL
53 - Ações de fomento e fortalecimento do protagonismo de mulheres de povos e comunidades tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana na promoção da justiça climática e transição justa;	MTE/SENAES
ENTREGA	RESPONSÁVEL

Agentes formadores qualificados para socialização do conhecimento da Economia Popular e Solidária e da educação socioambiental;

MTE/SENAES



CASA CIVIL

EIXO 1: Direitos Socioculturais e Cidadania

AÇÃO	RESPONSÁVEL
54 - Estímulo à criação de estruturas nos órgãos dos entes federados, União, Distrito Federal, Estados e Municípios que tenham competência para atuar na gestão da política para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana;	Casa Civil

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS - MGI

EIXO 1: Direitos Socioculturais e Cidadania

AÇÃO	RESPONSÁVEL
55 - Promoção de formação para conselheiros tutelares e agentes públicos acerca de políticas públicas destinadas ao atendimento e acolhimento às demandas da infância e adolescência dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Povos de Terreiros;	MIR MGI/Enap
56 - Desenvolvimento de oficinas voltadas aos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana acerca de políticas públicas assistenciais e direitos sociais e previdenciários para as pessoas idosas e pessoas com deficiência;	MIR MGI/Enap
57 - Promover formação para gestores e servidores públicos acerca dos direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana;	MIR MGI/Enap
59 - Garantia do uso livre e irrestrito de indumentárias e símbolos em órgãos públicos e prestadoras de serviços públicos;	MIR MGI/Enap



6 - SÍNTESE ORÇAMENTÁRIA

O Ministério da Igualdade Racial - MIR prevê investimento total de R\$ 10.240.000,00 reais em 13 ações no período de 2025-2026 como: a Campanha Nacional de promoção de Direitos, informação e valorização da ancestralidade africana no Brasil; a realização do Prêmio de Mestres e Mestras dos Povos e Comunidades tradicionais de Terreiro; Promoção da Proteção e da preservação do patrimônio cultural, material e imaterial, dos costumes, das Tradições e das manifestações culturais dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e dos Povos de Terreiro; Promoção da formação para gestores e servidores públicos acerca dos direitos dos Povos e comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana; além de ações de fomento e fortalecimento de projetos para os Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Povos de Terreiros no âmbito da economia de axé e empreendedorismo para mulheres.



Destaca-se que não está sendo criada despesa obrigatória de caráter continuado, uma vez que os recursos tratados são discricionários e correrão pela dotação orçamentária do Ministério da Igualdade Racial.

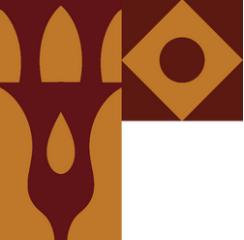
O orçamento para a execução das ações da Política Nacional para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana no período de 2025-2026 tem a maior parte de suas ações previstas no Programa: 5802 - Políticas para quilombolas, comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiros e povos ciganos, na Ação 21FE - Apoio à Implementação de Políticas para Quilombolas, Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiro e Ciganos e 3 ações no Programa 5804 - Promoção da igualdade étnico-racial, combate e superação do racismo.

Já o Ministério da Justiça e Segurança Pública se insere no Plano com cinco ações. Uma delas para o período de 2024-2025 nomeada "Itójú: Metodologia para Diagnóstico sobre Acolhimento e Cuidado de Usuários de drogas e Egressos do sistema prisional nos terreiros de matriz africana" e



as outras para o período 2024-2027: Promoção da inserção do tema Racismo Religioso na formação de profissionais de segurança pública, para melhor qualificação das denúncias e adequado acolhimento das vítimas; Oferecer formação para servidores e agentes públicos do executivo e do judiciário com vistas ao tratamento adequado aos casos de Racismo Religioso nas ouvidorias públicas e canais de atendimentos públicos;

Implementação de Políticas Públicas destinadas à juventude, especialmente para a inclusão de jovens dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Povos de terreiro nos espaços de governança e tomada de decisão e por fim, Capacitação das Instituições de Justiça para atendimento qualificado de Povos e Comunidades Tradicionais de matriz Africana e de Povos de Terreiro. Ao todo está previsto o investimento de R\$ 15.553.390,00, com prazo para implementação até 2027. As ações estão contempladas no Programa 5115 - Promoção do Acesso à Justiça e no Programa 5116 - Segurança Pública e Cidadania do PPA.



O "Sistema MinC" indicou 15 ações. Especificamente, o Ministério da Cultura - MinC designou ao três grandes ações que merecem ser destacadas, quais sejam: o desenvolvimento do Programa Nacional às Culturas Populares e Tradicionais que visa promover escutas nacionais nas comunidades tradicionais, trabalhadores(as) movimentos culturais, pesquisadores das culturas populares e tradicionais entre outros sujeitos; 02 Pontões de Cultura temáticos nacionais dos Povos e Comunidades tradicionais de Matriz Africana e a Promoção de Intercâmbio cultural entre representantes de Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Povos de terreiro no âmbito nacional e internacional.

Com apenas 1 ação que se desdobra em 9 iniciativas, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN investirá em desenvolver políticas e diretrizes que assegurem a integridade dos territórios tradicionais, respeitando a autonomia das comunidades e sua relação com a natureza, Priorizar os processos de tombamento de terreiros de religião de matriz africana, no Projeto de gestão compartilhada para instrução do processo de ratificação do tombamento do



Acervo Nosso Sagrado, em parceria com a Unirio e com o Museu da República - Rio de Janeiro/RJ; Implantação do Canteiro Modelo de Conservação dos Terreiros da Bahia, com vistas à realização de ações de Assistência Técnica Pública e Gratuita, aos moldes da Lei Federal 11.888/2008 com vistas ao desenvolvimento, capacitação e qualificação da comunidade para intervenções de conservação dos terreiros e na área do entorno, nas cidades de Salvador, Itaparica e Cachoeira no estado da Bahia; no Laboratório de Pesquisa e Extensão em Gestão Social do Patrimônio Afrobrasileiro; Sítio Arqueológico Cais do Valongo; Edital do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial em 2023, entre os destaques. Com uma ação principal, a Fundação Cultural Palmares - FCP prevê a Promoção da proteção e a da preservação do patrimônio cultural, material e imaterial, dos costumes, das tradições e das manifestações culturais dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Povos de Terreiros através do lançamento de Edital Sabores e Saberes da Comida de Terreiro premiação voltado a, entre outros objetivos, organizar uma mostra gastronômica com os pratos selecionados entre os Povos e Comunidades de Matriz Africana e Povos de terreiro de todo o Brasil, com este edital serão premiadas 55 iniciativas



e colaborando para o mapeamento dos terreiros que possuem cozinhas tradicionais, e que contribuem para a formação da comida Afrobrasileira; e a Amostra Gastronômica de comida de Terreiro. O Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM contribui com o Fortalecimento da rede de memórias e museologia social dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e dos Povos de Terreiros Inclusão dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e dos Povos de Terreiros como público prioritário na formulação do Plano Nacional de Museus; Promoção da valorização da história e da memória social por meio de campanhas, incentivo de certificação e reconhecimento dos Terreiros como Museus Sociais. Assim, para estas ações o MINC proverá R\$ 30.831.293,72 previstos no Programa 5125 - Direito à Cultura do PPA.

No que se refere ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC, foi indicada a realização de seis ações, duas delas com impacto orçamentário: Garantia do uso livre e irrestrito de indumentárias e símbolos em órgãos públicos e prestadoras de serviços públicos; Promoção de



formação para conselheiros tutelares e agentes públicos acerca de políticas públicas destinadas ao atendimento e acolhimento às demandas da infância e adolescência dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Povos de Terreiros e a Implementação de medidas de equidade de gênero, respeitadas todas as manifestações das diferenças nos gêneros e na orientação sexual, e fortalecimento dos direitos das mulheres dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Povos de Terreiros. Para as ações do MDHC será destinado cerca de R\$ 656.972,00 reais. Elas estão contempladas, no PPA 2024-2027, pelo Programa 5812 - Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+; na Entrega: 0239 - Promoção de formação de pessoas LGBTQIA+ para atuação enquanto Defensores de Direitos Humanos voltados para o segmento LGBTQIA+.

O Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA participa da Política contribuindo com três ações, a saber: Programa de Apoio e Fortalecimento ao Etnodesenvolvimento: PAFE



- Portaria MDA nº 17 de 17 de maio de 2024 Jandaíras: Mulheres e Saberes Tradicionais transformando a Sociobiodiversidade Nordestina, Programa de Apoio e Fortalecimento ao Etnodesenvolvimento: PAFE - Portaria MDA nº 17 de 17 de maio de 2024 Sisteminha Comunidades; Programa de Apoio ao Acesso à Terra e ao Território e à Proteção Socioterritorial de Povos e Comunidades Tradicionais – Território Tradicional

- Portaria MDA nº 32 de 08 de agosto de 2024 - Ações de proteção, reconhecimento e identificação dos territórios tradicionais de Povos e Comunidades de Terreiro e Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana. Para estas ações o MDA prevê a execução de R\$ 32.689.599,75 para o período de 2024-2027 no Programa 5136 - Governança Fundiária, Reforma Agrária e regularização de territórios Quilombolas e de Povos e Comunidades Tradicionais do PPA



O Ministério da Saúde - MS apresentou as seguintes ações com impacto orçamentário sem identificar precisamente o período de execução: Reconhecimento das práticas e saberes tradicionais de cuidado à saúde dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Povos de Terreiros como parte da saúde complementar; Ampliar as ferramentas de identificação, qualificação e mapeamento dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Povos de Terreiros no SUS; Promoção permanente de campanhas em defesa da liberdade religiosa, com temas específicos: assédio religioso; direito a infância de axé; direitos da maternidade no axé; mobilidade social; o sagrado me alimenta, e terreiro legal. A ação de Reconhecimento das práticas e saberes tradicionais de cuidado à saúde dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Povos de Terreiros como parte da saúde complementar prevê Edital de Fomento (com eixo para Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Povos de terreiro)



Programa 5121 - Gestão, Trabalho, Educação e Transformação Digital na Saúde, no Ministério da Saúde com valor de R\$5.000.000,00. Além desse, as ações estão inseridas nos seguintes programas: 0470 - Reduzir as filas de espera de procedimentos eletivos de atenção especializada em saúde, visando promover a ampliação de acesso em tempo oportuno. Entrega: 1628. Hospitais que realizam serviços de Alta Complexidade no SUS com certificação integrada de qualidade; 1635. Profissionais especialistas atuando no SUS; 2724. Maternidades construídas; 2725. Centros de Parto Normal construídos; 5018 - Atenção Especializada à Saúde. Objetivo Geral: Ampliar a oferta e o acesso às ações e serviços da Atenção Especializada, conforme as necessidades de saúde da população, reduzindo as desigualdades de raça/etnia, gênero, regionais e sociais, e promovendo a integralidade do cuidado; 0490 - Fomentar pesquisas prioritárias estratégicas em saúde, desenvolvidas em modelo colaborativo e/ou multicêntrico, com base em uma agenda prioritária nacional, orientando as aplicações de recursos a partir de critérios alinhados às necessidades de equidade, aplicabilidade e de sustentabilidade no Sistema Único de Saúde. 1679 - Pesquisas prioritárias estratégicas em saúde



fomentadas. 0491 - Ampliar a capacidade de sintetizar e disseminar evidências, e promover pesquisas avaliativas para apoio à tomada de decisão no Sistema Único de Saúde:

O Ministério das Mulheres - MMulheres - apresentou as seguintes ações com impacto orçamentário para execução em 2024-2026: Elaboração de cursos de curta e média duração; Seminários e produção de material educativo e informativo como implementação de medidas de equidade de gênero, respeitadas todas as manifestações das diferenças nos gêneros e na orientação sexual, e fortalecimento dos direitos das mulheres dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana no Programa Igualdade de Decisão e Poder para as Mulheres.

O Ministério do Desenvolvimento Social e da Família - MDS a seu turno, indicou a realização de seis ações com impacto orçamentário, mas sem identificar valores, quais sejam: Garantir entrega de cestas de alimentos para povos indígenas e povos e comunidade tradicionais em situação de insegurança alimentar e nutricional e em situação de emergência ou calamidade pública; Ampliar a participação dos agricultores (as) familiares



pertencentes a povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais como fornecedores de alimentos do PAA;

Apoiar os equipamentos públicos e sociais de segurança alimentar e nutricional, especialmente Cozinhas Solidárias, para atendimento das famílias em insegurança alimentar e nutricional, com prioridade para mulheres e, população negra, dentre outros; Atender famílias e organizações coletivas de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, em situação de insegurança alimentar e nutricional e/ou vulnerabilidade social com o Programa Fomento Rural; Ampliar o acesso à água para consumo e produção para as famílias rurais do Cadastro Único, por meio da implantação de tecnologias sociais de captação e armazenamento de água; Apoiar a agricultura urbana e periurbana por meio, principalmente, da implementação de hortas. Estas ações serão desenvolvidas a partir do Programa PPA 5033 - Segurança Alimentar e Nutricional; Programa PPA 5133 Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome e PROGRAMA: 5129 - Inclusão de Famílias em Situação de Vulnerabilidade no Cadastro Único e Produção de Informações e Conhecimento para políticas sociais. Ação Orçamentária: 8929;



Ação Orçamentária: 8948, Ação Orçamentária: 20GD, Ação Orçamentária:2798; Ação Orçamentária:2792.

O Ministério da Gestão e da Integração - MGI, por sua vez, designou a realização ações sem identificar impacto orçamentário no âmbito dos Programas: 2301 - Transformação do Estado para a Cidadania e o Desenvolvimento e 0286 - Fortalecer as capacidades estatais pelo aperfeiçoamento do sistema de carreiras e de gestão de pessoas, pela qualificação no recrutamento e desenvolvimento de competências e pela democratização das relações de trabalho na Administração Pública Federal.

O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima MMA prevê o lançamento do plano de desenvolvimento sustentável dos PCTs como uma das ferramentas para implementar o decreto 6040/2007 a partir do PROGRAMA: 1189 - Bioeconomia para um Novo Ciclo de Prosperidade, Ação Orçamentária 21F2.

Já o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE indicou duas ações com possível impacto orçamentário sem precisar valores: Implementação de políticas públicas para inclusão de jovens



dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Povos de Terreiros nos espaços de governança e tomadas de decisão Ações de fomento e fortalecimento do protagonismo de mulheres de povos e comunidades tradicionais de matriz africana e povos de terreiro na promoção da justiça climática e transição justa. Estão ações estão alocadas no Programa orçamentário 4006 No total, portanto, a Implementação do Plano de Ações da Política Nacional para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana - PNPTMA prevê um investimento de R\$ 94.971.255,47.



ANEXO

POLÍTICA NACIONAL PARA POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE TERREIRO E DE MATRIZ AFRICANA



DECRETO N° 12.278, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui a Política Nacional para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana.

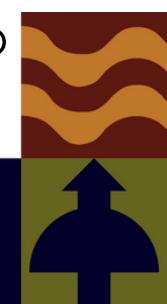
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana, no âmbito da administração pública federal.

Art. 2º A Política Nacional para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana tem a finalidade de promover medidas intersetoriais para a garantia dos direitos dos Povos e das Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana no País, com base no reconhecimento, no respeito e na valorização da c





ultura e da memória dos afrodescendentes, e a superação do racismo.

§ 1º Povos e comunidades tradicionais de terreiro e de matriz africana são considerados como povos e comunidades tradicionais, para fins do disposto no Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, por serem grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, por meio da utilização de conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

§ 2º Em conformidade com as disposições gerais do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que visa o reconhecimento, o fortalecimento e a garantia de direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais dos povos de comunidades tradicionais, a Política Nacional para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana destina-se às especificidades dos povos e





das comunidades tradicionais de terreiro e de matriz africana, com ênfase no reconhecimento e no enfrentamento do racismo, na proteção dessas comunidades e na ampliação dos mecanismos de participação e de controle social, e da preservação e da difusão do seu patrimônio material e imaterial.

Art. 3º Poderão participar da Política Nacional para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana órgãos e entidades da administração pública federal que possuam competência para a execução de ações destinadas à melhoria das condições de vida e à ampliação do acesso a bens e a serviços públicos.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º São princípios da Política Nacional para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana:

I - o direito à autodeterminação, à autoidentificação e ao reconhecimento da sua ancestralidade;





II - o respeito aos seus modos de vida tradicional, às suas culturas, às suas memórias, aos seus conhecimentos e às suas práticas;

III - a proteção das suas organizações contra a discriminação e a violência;

IV - o reconhecimento de danos à sua dignidade e ao seu patrimônio material e imaterial decorrentes do racismo; e

V - a garantia de participação e de controle social para a promoção dos seus direitos.

Art. 5º São diretrizes da Política Nacional para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana:

I - a transversalidade de gênero e de raça;

II - a inviolabilidade da integridade territorial;

III - a proteção da liberdade de consciência e de crença;





IV - o livre exercício das expressões culturais e a salvaguarda dos conhecimentos e dos territórios tradicionais próprios;

V - o reconhecimento e a valorização da ancestralidade dos povos e das comunidades tradicionais de terreiro e de matriz africana como parte constituinte da identidade brasileira;

VI - a preservação e a difusão do patrimônio material e imaterial e das expressões culturais dos povos e das comunidades tradicionais de terreiro e de matriz africana; e

VII - a intersetorialidade como fundamento para o cumprimento das iniciativas propostas pela

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Política Nacional para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana:

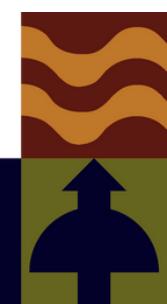




I - promover o acesso a direitos, por meio de políticas públicas intersetoriais que assegurem o reconhecimento de suas culturas, dos seus modos de vida, dos seus conhecimentos, das suas práticas e dos seus territórios próprios;

II - estimular a participação dos povos e das comunidades tradicionais de terreiro e de matriz africana no âmbito da Política Nacional sobre Mudança do Clima, da Política Nacional de Pagamentos por Serviços Ambientais e das demais políticas estruturantes de governança ambiental;

III - promover a segurança alimentar e nutricional dos povos e das comunidades tradicionais de terreiro e de matriz africana, respeitados os seus sistemas de organização social, e valorizar as suas práticas, os seus conhecimentos, e as suas tecnologias próprias;

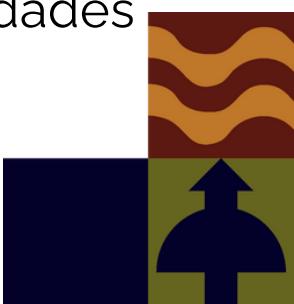




IV - articular nas redes de ensino a efetividade da inclusão da história e das culturas afro-brasileira e indígena;

V - criar mecanismos de enfrentamento do racismo e da discriminação étnica, racial, de gênero e religiosa contra os povos e as comunidades tradicionais de terreiro e de matriz africana, a fim de superar as desigualdades históricas e estruturais;

VI - atuar em cooperação com outros órgãos e entidades para a formação de agentes públicos, na formulação de planos e protocolos de segurança e de implementação de práticas institucionais antirracistas, com vistas ao adequado atendimento e ao acolhimento das vítimas, para a superação de violências decorrentes do racismo religioso;



VII - estimular a produção de estatísticas e de estudos analíticos qualitativos e quantitativos, a partir de base de dados integrada, relacionadas às denúncias de racismo religioso e de intolerância religiosa contra os povos e as comunidades tradicionais de terreiro e de matriz africana;

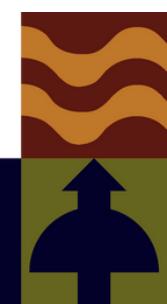


VIII - promover a inclusão em políticas públicas sociais das famílias pertencentes aos povos e às comunidades tradicionais de terreiro e de matriz africana;

IX - fomentar práticas de agroecologia, empreendedorismo, turismo, educação ambiental, fornecimento energético, saneamento e valorização cultural e social dos conhecimentos e das práticas dos povos e das comunidades tradicionais de terreiro e de matriz africana;

X - promover a proteção ambiental dos territórios dos povos e das comunidades tradicionais de terreiro e de matriz africana; e

XI - preservar e difundir o patrimônio material e imaterial e as expressões culturais dos povos e das comunidades tradicionais de terreiro e de matriz africana.





CAPÍTULO IV DOS PLANOS DE AÇÃO

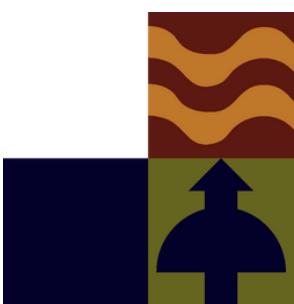
Art. 7º Serão instituídos planos de ação, de caráter bienal, no âmbito da administração pública federal, com a finalidade de implementar a Política Nacional para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana.

Art. 8º O Plano de Ação para o biênio 2025-2026 compreenderá ações e iniciativas nos seguintes eixos estruturantes:

I - eixo 1 - direitos socioculturais e cidadania;

II - eixo 2 - enfrentamento do racismo religioso; e

III - eixo 3 - fortalecimento territorial e inclusão produtiva.



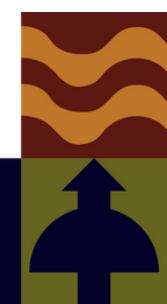


Art. 9º O Plano de Ação para o biênio 2025-2026 tem como finalidade ordenar as ações desenvolvidas no âmbito da Política e orientar a atuação do Estado e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento dos povos e das comunidades tradicionais de terreiro e de matriz africana no território nacional.

§ 1º O Plano de Ação para o biênio 2025-2026 poderá ser executado em regime de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante a assinatura de termo de adesão.

§ 2º O Ministério da Igualdade Racial apoiará a elaboração de planos de ação estaduais, distrital, regionais e municipais, em conformidade com o Plano de Ação para o biênio 2025-2026, com o objetivo de fortalecer a gestão descentralizada.

§ 3º Os planos de ação bienais poderão ser renovados ou reformulados após o término de sua vigência.





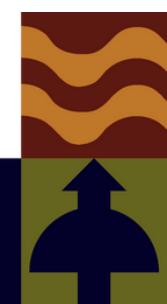
CAPÍTULO V DO COMITÊ GESTOR

Art. 10. Ato conjunto da Ministra de Estado da Igualdade Racial, da Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, da Ministra de Estado da Cultura e do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar instituirá comitê gestor com a finalidade de monitorar e avaliar a implementação da Política Nacional para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana e dos seus planos de ação bienais.

Parágrafo único. O ato de que trata o caput:

I - disporá sobre a composição do colegiado, as suas competências e a sua forma de funcionamento; e

II - observará o disposto no Capítulo VI do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.





CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Ministério da Igualdade Racial coordenará a implementação da Política Nacional para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana e dos seus planos de ação bienais.

Art. 12. Para a implementação da Política Nacional para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana e dos seus planos de ação bienais, poderão ser firmados convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres entre órgãos e entidades da administração pública federal com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, entidades privadas sem fins lucrativos e organismos internacionais, observado o disposto na legislação.

Parágrafo único. A Política Nacional para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana contribuirá para ampliar a adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - Sinapir, por meio de ações articuladas que





promovam a implementação de políticas públicas de igualdade racial.

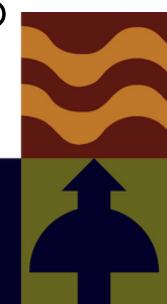
Art. 13. A execução da Política Nacional para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana será custeada por:

I - dotações orçamentárias da União consignadas anualmente aos orçamentos dos órgãos e das entidades envolvidas, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento estabelecidos anualmente;

II - fontes de recursos destinadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios e por entidades públicas e privadas, por meio de instrumentos de parceria previstos na legislação; e

III - recursos oriundos de doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior; e

IV - recursos de outras fontes, observado o disposto na legislação.





Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Margareth Menezes da Purificação Costa

Luiz Paulo Teixeira Ferreira

Macaé Maria Evaristo dos Santos

Anielle Francisco da Silva

Enrique Ricardo Lewandowski

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra - B de 29/11/2024

